UNIVERSIDADE DO RECIFE

BOLETIM INFORMATIVO

18

DEZEMBRO

1964

BOLETIM INFORMATIVO
UNIVERSIDADE DO RECIFE
DEZEMBRO - 1964 - N.º 18

A UNIVERSIDADE E A SUDENE

Pretende o Reitor Murilo Guimarães, no início de sua administração, colocar à disposição da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste todo o instrumental de que dispõe a Universidade, como forma de assegurar uma participação cada vez maior da mesma, na luta pelo desenvolvimento do Nordeste.

Ora, tendo como objetivos claramente definidos nos seus Estatutos, entre outros, tornar efetivas a colaboração entre as funções de ensino e pesquisa e a coordenação das atividades técnico-científicas sob sua jurisdição e, tanto quanto possível, entre estas e tôdas as outras que, no Nordeste ou no País, se apliquem aos objetivos comuns, afins ou paralelos, estimulando o desenvolvimento do trabalho de equipe e evitando a multiplicação de esforços e de equipamentos, não se compreendia que a Universidade e a Sudene formassem dois departamentos quase que estanques, lutando ambos, em campos específicos, mas sim que, ao contrário, se completem, na árdua batalha do desenvolvimento regional.

Parece-nos que, no momento, com o economista João Gonçalves de Souza à frente dos destinos da Sudene, êste diálogo altamente promissor poderá ter êxito, abrindo assim perspectivas ricas para o destino das duas entidades e, conseqüentemente, da própria região onde atuam especìficamente.

Em correspondência enviada ao dr. Gonçalves de Souza, o Reitor Murilo Guimarães assim se expressou:

"Quer a Universidade do Recife manifestar-se disposta a cumprir êsse seu dever, por todos os meios a seu alcance.

Para êsse fim, poderão ser convocados, sejam em que momento fôr, qualquer das suas entidades componentes: Faculdades, Escolas e Institutos Universitários, para prestação de serviços e realização de pesquisas de que careça a Sudene.

Dúvidas não tenho de que a Universidade do Recife há de poder encontrar todos os recursos e instrumentos de que dispõe, para pô-los a serviço dêsse patriótico objetivo."

Fiel à sua missão histórica, a Universidade do Recife espera, no momento, estabelecer relações em bases crescentemente fecundas com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, continuando, desta maneira, a participar dos esforços para o progresso da região, da qual ela representa o trabalho patriótico dos seus mestres e alunos.

Publicamos, a seguir, na íntegra, o ofício remetido pelo Magnífico Reitor ao Superintendente da SUDENE:

"A Universidade do Recife com sede na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, criada pelo Decreto-lei n.° 9.388 de 20 de junho de 1946, é — como tão bem o sabe V. Exa. — uma instituição de ensino superior com personalidade jurídica, dotada de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar nos têrmos da legislação federal e vinculada ao Ministério de Educação e Cultura.

Integrada por uma comunidade de mestres e alunos ela se destina a promover a educação, a pesquisa, a formação docente, o desenvolvimento tecnológico e a criação do saber em geral.

Tem como objetivos claramente definidos nos seus Estatutos, entre outros, tornar efetivas a colaboração entre as funções de ensino e pesquisa e a coordenação das ativida-

des técnico-científicas sob sua jurisdição e, tanto quanto possível, entre estas e tôdas as outras que, no Nordeste ou no País, se apliquem aos objetivos comuns, afins ou paralelos, estimulando o desenvolvimento do trabalho de equipe e evitando a multiplicação de esforços e de equipamentos e o conseqüente desperdício de tempo, pessoal e programas de trabalho.

É também dever da Universidade do Recife interessar-se especialmente pelo Nordeste, articulando-se com os poderes públicos e a iniciativa privada para o estudo e a solução dos problemas de interêsse regional, com vistas às condições de equilíbrio entre o quadro natural e o uso que dos recursos dêste faz o homem.

2. Assim, levando em consideração as altas finalidades legalmente cometidas à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e a circunstância de estar a Universidade do Recife situada na sua área de atuação, venho por intermédio do presente colocar à disposição da SUDENE, todo o instrumental de que dispõe a Universidade, como forma de assegurar uma participação cada vez maior da mesma, na luta pelo desenvolvimento do Nordeste.

Quer a Universidade do Recife manifestar-se disposta a cumprir êsse seu dever, por todos os meios a seu alcance.

Para êsse fim, poderão ser convocadas, sejam em que momento fôr, qualquer das suas entidades cmponentes: Faculdades, Escolas e Institutos Universitários, para prestação de serviços e realização de pesquisas de que careça a SUDENE.

Dúvidas não tenha de que a Universidade do Recife há de poder concentrar todos os recursos e instrumentos de que dispõe, para pô-los a serviço dêsse patriótico objetivo.

Outrossim, manifesto a minha confiança em que, libertas de inúteis formalidades, poderão então as nossas relações ser estabelecidas em bases crescentemente fecun-

das. Confio igualmente nas imensas possibilidades que se abrem por êsse meio, a uma efetiva e dedicada colaboração da Universidade do Recife nos esforços deflagrados, supervisionados e coordenados pela SUDENE, no cumprimento dos deveres legais que lhe competem.

3. Afinal, quero aproveitar a oportunidade para convidar V. Exa. a visitar a Universidade do Recife em futuro próximo, e em momento que julgar oportuno. Acredito que dessa tomada de contato de V. Exa. com a Universidade, advirá um conhecimento mais objetivo das possibilidades reais da mesma no sentido do cumprimento do mais que ela hoje espontâneamente sugere.

Atenciosamente

ass. Dr. Murilo Humberto de Barros Guimarães

Reitor

REIVINDICAÇÕES DA UNIVERSIDADE DO RECIFE AO EXM. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Por ocasião da visita do Exmo. Sr. Presidente da República, o Magnífico Reitor apresentou a S.Exa. as seguintes reivindicações:

1. O projeto do Estatuto da Magistério Superior, formulado por iniciativa governamental, acha-se presentemente submetido ao Conselho Federal de Educação, em fase final de elaboração. No que respeita às universidades federais, êsse projeto é da mais alta importância, uma vez que objetiva uma antiga e legítima aspiração, qual seja a de instituir um regime jurídico especial para o magistério superior, regime êsse previsto desde longa data, inclusive pelo Art. 253 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.° 1.711, de 28 de outubro de 1952.) Uma vez transformado em lei, proporcionará às universidades federais um instrumento verdadeiramente eficaz para o exercício de sua autonomia administrativa, estatuida pela Lei de Diretrizes e Bases, em específicos têrmos duma responsabilidade funcional que grandemente diferem dos que regem o servidor público em geral.

O apêlo que se faz ao Exmo. Sr. Presidente da República é no sentido de que, uma vez concluídos os estudos pelo Conselho Federal de Educação, seja o projeto sem mais demora enviado ao Congresso Nacional, mediante mensagem e para a mais rápida tramitação legislativa.

2. Determinar que a SUDENE se empenhe junto à USAID e dê breve andamento ao exame, que lhe cabe fazer, das condições do empréstimo a ser concedido por essa agência internacional e destinado à conclusão das obras da Cidade Universitária. O nôvo Estatuto da Universidade do Recife, superando deliberadamente o tradicional modêlo de mero agrupamento de escolas auto-suficientes, foi concebido

em têrmos de verdadeira integração, ao mesmo tempo, tanto dos elementos estruturais como dos elementos funcionais da Universidade, visando antes de mais nada evitar a dispersão de recursos materiais e humanos, mediante a máxima centralização possível de instalações, equipamento e pessoal.

A concretização dêsse desiderato fundamental do nôvo ordenamento jurídico universitário está, porém, na dependência de que se asegurem ao conjunto as vizinhanças e relações imediatas necessárias ao perfeito funcionamento do sistema. Em suma, que se conclua o estabelecimento dum *campus* universitário capaz de permitir a efetiva condensação instrumental e, conseqüentemente, melhores resultados às atividades de ensino e pesquisa.

3. Determinar que o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda faça expedir ordem para o pagamento da importância de Cr$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), destinada à cobertura da suplementação de verbas para funcionamento e liquidação de contas atrazadas do Hospital Universitário, relativas ao exercício de 1964. O processo a que se refere êsse pagamento tem o n.° 184.264/64, no Ministério da Fazenda, o qual se encontra o Gabinete do Ministro para despacho final.

4. Ainda em relação ao Hospital Universitário, diligenciar a obtenção de ajuda, através de subvenção especial, por parte do Ministério da Saúde, para efeitos de sua manutenção satisfatória. Como já foi salientado em exposição dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da República, do funcionamento regular dêsse nosocômio dependem não só a excelência do ensino médico ministrado pela Universidade do Recife como também a quase totalidade da população pobre desta Capital e grande parte de indigentes de Pernambuco e doutros Estados do Nordeste. Isso porque, tendo o Hospital Universitário assimilado, enquanto aguarda a conclusão das novas instalações da Cidade Universitária, o velho Hospital Pedro II, passou a responder também, por uma considerável parte das funções médico-assistenciais proporcionadas aos indigentes nordestinos.

5. Solicitar, para despacho, os requerimentos dos professôres abaixo nomeados, desta Universidade do Recife, que solicitaram licença para afastamento do País, como bolsistas em centro suniversitários estrangeiros: Manuel Correia de Oliveira Andrade (Proc. n.° 236.339, de 6-9-64) e José Adolfo Pereira Neves (Proc. n.° 236.340, de 6-9-64).

6. Determinação à Comissão de Energia Nuclear para construir um reator crítico e fornecê-lo à Universidade do

Recife. Em fevereiro de 1965 deverá ser entregue a esta Universidade um reator sub-crítico, que já terá por si mesmo grande valia para efeitos de preparação e aperfeiçoamento de pessoal docente e de pesquisas. Tal solução, porém, é parcial apenas, e não dispensa a sua natural projeção, que é a da instalação dum reator críticc, o qual, de resto, vem a Universidade do Recife pleiteando há três anos.

Recife, 18 de novembro de 1964.

Dr. Murilo Humberto de Barros Guimarães

Reitor

NOTICIÁRIO

PROFESSOR FRANCÊS NA UNIVERSIDADE

Atendendo a um convite da Faculdade de Medicina, estêve no Recife o professor René François, da Faculdade de Medicina de Lyon, onde é catedrático da cadeira de Pediatria.

O prof. François é um dos expoentes da pediatria francesa, tendo sido laureado da Academia de Medicina e se dedica especialmente ao estudo dos problemas endócrinos e metabólicos na infância.

No Recife, o prof. René François ministrou um curso sôbre "Temas de Pediatria", na cadeira de Clínica Pediátrica Médica e Higiene Infantil, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife.

ESTUDANTES VISITAM INSTITUTOS DA U.R.

O Instituto de Micologia da UR, um dos institutos centrais da UR, recebeu, no mês de outubro, a visita dos concluintes do curso científico do Colégio Joaquim Nabuco.

Os visitantes foram recebidos pelo prof. Chaves Batista, diretor do IMUR, e percorreram tôdas as dependências daquele centro de pesquisas, sendo informados dos trabalhos que os técnicos e cientistas levam a efeito.

Na ocasião, o prof. Moisés Charifker, da Faculdade de Medicina, proferiu uma palestra sôbre tema de sua especialidade.

A UNIVERSIDADE E O PROJETO RITA

O economista Marco Aurélio de Alcântara publicou o seguinte no "Diário de Parnembuco":

"Para que o projeto Asimow (ou *Rita* — Assistência Técnica Industrial Rural) seja realizado em Pernambuco falta apenas que a SUDENE comunique à Universidade do Recife a sua aprovação do esquema de trabalho estabelecido com a Escola Politécnica de Brooklyn, da Universidade de Nova Iorque. Segundo informações de fonte ligada ao projeto, está pràticamente afastada a idéia de localizar o projeto em Petrolina, firmando-se os técnicos na escolha de Caruaru como centro de irradiação e desenvolvimento das atividades previstas. Para a região de influência de Petrolina, o professor Alberto de Figueiredo, coordenador da Universidade do Recife, está sugerindo trazer a experiência francesa de "aménagement du territoire" (muito semelhante ao escopo básico do projeto Asimow) que teve êxito nos antigos territórios coloniais da África, particularmente no Gabão.

O reitor Murilo Guimarães e o diretor do Centro de Produtividade da Indústria encontraram-se, ontem, para examinar os resultados do recente "Encontro dos Reitores", em Salvador, que discutiram a participação mais direta das Universidades no processo do desenvolvimento industrial do Nordeste. A Universidade local foi representada pelo professor Figueiredo. Algumas das sugestões do certame: criação nos Estados da região de *Fundações Universidade-Indústria*; aplicação pela SUDENE de recursos financeiros em programas universitários de desenvolvimento industrial. As Fundações Universidade-Indústria teriam como objetivo básico permitir uma melhor integração das universidades no processo de desenvolvimento da região, através da realização de programas de treinamento e aperfeiçoamento de professôres e estudantes universitários e de técnicos em geral, nos campos especializados do conhecimento técnico-científico mais diretamente ligados à atividade industrial.

I CONGRESSO BRASILEIRO DE PROFESSORADO DE DESENHO NA E.B.A.U.R.

Contando com a participação de representantes de todos os cursos de professorado de desenho do país, realizou-se, nesta capital, no mês de novembro, o I Congresso Brasileiro de Professorado de Desenho.

A sessão solene de abertura do conclave — que se revestiu de grande brilhantismo — foi realizada no salão nobre da Escola de Belas Artes da Universidade do Recife.

Ao certame, compareceram os seguintes professôres: Paula Sá, diretor da Associação Brasileira de Normas Técni-

cas e autor do projeto que regulamenta o ensino da Criação Industrial; Noêmia Varela, diretora da Escolinha de Arte do Brasil; Hamilton Fernandes, da Escola Nacional de Belas Artes; Virgílio Ataíde; Saulo Diniz, da Faculdade de Filosofia da Guanabara; Luis Virgílio Leonardo, Diretor da Escola de Arte da Fundação Penteado; Flávio Mota, da Faculdade de Arquitetura de São Paulo e Alexandre Wolmes, da Universidade de São Paulo.

Durante a realização do simpósio, foi encenada, no Santa Isabel, a peça "Casa Grande & Senzala", do prof. José Carlos Cavalcanti Borges, baseada no livro do escritor Gilberto Freyre.

Na Escola de Belas Artes foi montada pelo arquiteto Acácio Gil Borsoi uma exposição sôbre "O que é o Curso de Professorado de Desenho na EBAUR". O professor Manoel Caetano Queiroz de Andrade, professor da Escola de Belas Artes, foi o presidente do I Congresso Brasileiro de Professorado de Desenho.

ANAIS DO INSTITUTO DE QUÍMICA

Impresso nas oficinas gráficas da Imprensa Universitária, circulou nos primeiros dias de setembro, o primeiro número dos Anais do Instituto de Química, com colaboração dos seguintes pesquisadores: Ernesto Silva, Guilherme Martins Filho, José Gonçalves Costa, Fernando Soares de Azevedo, José Otomar Falcão de Morais, Ed Paschoal Carrazoni, Bento Magalhães Neto, Marcionilo Lins, Ana Rosa P. de Araújo, Zuleica Portela, Arildo Marinho de Almeida, Jandyra de Moraes Barbosa, Ednaldo R. Fontes.

Apresentando os Anais, escreveu o prof. Marcionilo Lins, diretor do Instituto de Química: "Instalado em 1960 pelo prof. João Alfredo Gonçalves da Costa Lima, então Reitor da Universidade do Recife, teve como seu primeiro diretor o prof. Guilherme Martins Filho, a quem deve o Instituto, sem dúvida, o trabalho difícil de consolidação. Em novembro de 1962 o prof. Marcionilo Lins o substituiu na direção do Instituto e dado o incremento dos trabalhos decidiu iniciar a publicação dos Anais cujo primeiro número agora aparece com sensível atrazo, mas estamos certos de que de agora em diante o incentivo dêste fato nos levará avante no desejo de divulgar o que fazemos, trabalhando cada vez mais pelo êxito do programa que traçamos."

RELATÓRIO DA 2.ª CADEIRA DE CLÍNICA MÉDICA

A propósito da impressão do "Relatório Anual de 1963 da 2.ª Cadeira de Clínica Médica", o professor Gonçalo de Melo, catedrático da 2.ª Cadeira de Clínica Médica, da F.M. U.R. enviou o seguinte ofício ao Magnífico Reitor:

"Valho-me do presente para expressar à Vossa Magnificência o meu agradecimento pela impressão do Relatório Anual de 1963 da 2.ª Cadeira de Clínica Médica, aproveitando a oportunidade para salientar a presteza e o esmero material do trabalho realizado pela Imprensa Universitária.

Com os meus protestos de elevada estima e consideração firmo-me."

PLANO DE NUTRIÇÃO INTEGRADA PARA A ZONA DA MATA

Introdução

A zona da mata é a área do Nordeste de maior densidade demográfica, em comparação com o agreste e a caatinga. Representa 15,4% da área total, com 27% da população e 49,2% da renda. Há mais de 400 anos, instalou-se aí a cana de açúcar e desenvolveu-se de maneira progressiva uma agro-indústria que se constituiu na base econômica da região nordestina, especialmente em Alagôas e Pernambuco.

Em virtude da monocultura da cana, a agricultura de subsistência e a criação de animais foram se reduzindo, dando margem à monotonia alimentar predominante nessa área.

O trabalho é, sobretudo, manual, devido, em grande parte, às condições do próprio terreno e isto exige uma quota energética elevada para a execução da atividade muscular.

As condições de saúde da população são precárias, conforme tem sido demonstrado em alguns estudos e, especialmente, na pesquisa alimentar realizada em 16 municípios nordestinos, com população urbana e rural, pelo ICNND, Comissão Nacional de Alimentação e Instituto de Nutrição da Universidade do Recife.

Essa pesquisa, que abrangeu trabalhadores do campo e da indústria e suas famílias, revelou uma ingestão de 1.910 calorias, uma quota protêica diária de 36,3, quando a média geral do Brasil é de 2.695,3 calorias e 62,1 de proteínas. Revelou sinais clínicos de deficiência protêica e

teores baixos de tiamina e riboflavina, na urina. O estado de emagrecimento dos homens e das mulheres, quando ultrapassam os 55 e 65 anos, respectivamente, evidencia o estado de subnutrição. Grande parte da população examinada era portadora de anemia e parasitose intestinal.

Trata-se, assim, de uma população subnutrida, com deficiente ingestão energética. Se acrescentarmos a isso o poliparasitismo intestinal, a grande incidência de esquistossomose, constatamos tratar-se de uma população ativa, mas deteriorada pela doença e em estado carencial. Levando em consideração as condições de clima quente e úmido, determinando sudorese abundante, com perda de sal, água, potássio, ácido lático e ácido pirúvico, encontramos razões biológicas para a deficiência de capacidade de trabalho. Só a evaporação do suor rouba apreciável quota calórica ao organismo (580 calorias por litro de suor evaporado).

O camponês da região trabalha, em geral, 3 a 4 horas diàriamente, ou seja, a metade do horário de trabalho do camponês do sul do país.

Se um milhão de homens trabalha 3 a 4 horas por dia, durante o ano, e um outro milhão, 8 horas, durante o mesmo espaço de tempo, é fácil compreender uma das razões — a principal — da grande diferença de produção e do desnível econômico entre o Norte e o Sul.

Para a execução de atividade muscular é preciso uma ingestão calórica proporcional ao trabalho a realizar. Não é possível obter de um automóvel fazendo 5 km por litro de gasolina, com 10 litros no tanque, mais de 50 km. Também os músculos não podem realizar trabalho superior ao material energético de que dispõem.

O açúcar é competitivo no mercado mundial, mas o custo por unidade de produção, no Nordeste brasileiro não pode competir. A mão de obra é pouco rentável — e a doença reduz o valor econômico do homem e a potencialidade produtiva da região.

A cana é um vegetal de grande importância e, talvez, o melhor ajustado ao tipo de solo e às condições de clima da zona da mata do Nordeste do Brasil. Pelo seu poder fotossintético e por constituir-se em fonte de açúcar, de álcool (matéria prima para a borracha sintética), de proteínas, de elementos minerais e de importantes produtos de aplicação industrial, deve ser mantida e cultivada intensamente. Com o crescimento de população a importância do açúcar na Nutrição, especialmente das células nervosas e com os recursos científicos e técnicos para a melhoria da produtividade

do solo e aperfeiçoamento da técnica agro-industrial, são extraordinárias as possibilidades futuras dêsse vegetal.

Para a realização de tal objetivo de grande interêsse econômico é preciso tomar na devida consideração o homem, que tem tanto maior sua habilidade e mais elevado o seu nível educacional. Sem partir da melhoria das condições do homem que vive na região e sem um vasto plano educacional, jamais será possível dar um grande impulso à produção, melhorar a agro-indústria do açúcar e restabelecer. o equilíbrio social, indispensável à paz e à tranqüilidade.

É assim que, considerando o conjunto, o aspecto econômico-social, o homem com todos os seus problemas, a estrutura integral, a Universidade do Recife, através do seu Instituto de Nutrição e a Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco e a Comissão Nacional de Alimentação, vêm estabelecer as bases de um plano integrado, de Nutrição, Saúde e Agricultura, com o objetivo de elevar o padrão do homem camponês e operário de fábrica. Contarão com o auxílio de outras Instituições empenhadas no desenvolvimento do Nordeste brasileiro, na melhoria dos seus recursos humanos e aproveitamento, em bases científicas, dos seus recursos naturais.

Visa, êste plano, coordenar os esforços para restaurar a agricultura de subsistência, melhorar a pesca, estimular a criação de pequenos animais, com o objetivo de suplência mais adequada de proteínas de origem animal.

Pretende também, aumentar a produção de feijões, de cereais, de mandioca — excelente fonte energética — e enfrentar o problema da forragem. Como o solo da região é, na realidade, mais adequado à agro-indústria do açúcar, indispensável à estabilidade econômica do Nordeste, as áreas destinadas à suplência alimentar devem servir de complementação, ficando a produção de alimentos mais a cargo do agreste e das regiões recuperáveis do sertão, especialmente, no Vale do São Francisco. Cabe às Instituições responsáveis pela produção, estabelecer as diretrizes e indicar as relações a êsse respeito.

Devem participar dêste plano, sem dúvida, de grande envergadura, além da Cooperativa dos Usineiros, o Instituto do Açúcar e do Álcool, a SUDENE, o Ministério da Saúde, através a Comissão Nacional de Alimentação, o Ministério da Agricultura e as Secretarias de Agricultura do Nordeste, a ANCAR e a Aliança para o Progresso. Como se trata de um plano integrado, as Secretarias de Saúde deverão participar através de trabalhos intensivos e perma-

nentes, no combate às parasitoses intestinais e às doenças infecciosas são entrelaçadas com as carências alimentares.

O plano de educação nutricional, que será desenvolvido pelas Nutricionistas do Instituto de Nutrição, e que poderão contar com o auxílio inestimável das professôras primárias e dos Serviços de Saúde, sòmente será eficiente se fôr feito paralelamente, um trabalho em favor da produção, conservação e distribuição de alimentos.

Trata-se de um trabalho que deve ser integrado no plano de desenvolvimento e que deverá ser executado através de etapas, com a devida continuidade, para que seja realmente eficaz e contribua, decisivamente, para a elevação do nível econômico-social da região.

Existem os recursos e as equipes de trabalho aí estão para o tornarem prático e objetivo. Sem essas medidas objetivas, visando o trabalho, a produção, transporte, distribuição, melhoria da saúde, jamais será possível a saída do subdesenvolvimento. Com bons recursos humanos e aplicação adequada da ciência e da técnica, é possível melhorar, consideràvelmente, os recursos naturais e superar ou atenuar, grandemente, as restrições do meio (sol, sêcas, clima) da região nordestina.

Instituições encaregadas do Plano:

Universidade do Recife (Instituto de Nutrição)
Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco
Comissão Nacional de Alimentação

Instituições cooperadoras:

Organização Mundial da Saúde
F.A.O.
Aliança para o Progresso

Outras Instituições que poderão participar do Plano:

Secretaria da Agricultura de Pernambuco
Ministério da Agricultura
SUDENE
Secretaria de Saúde de Pernambuco
Fundação de Educação de Pernambuco
Fundação de Serviços Especiais de Saúde Publica (FSESP)
Serviços Federais de Saúde

1 — *Pessoal e material:*

a) pessoal:
Diretor e equipe do Instituto de Nutrição
Médicos — Nutricionistas — Pessoal de laboratório
Pessoal Adicional: Um secretário coordenador — nutricionistas — um datilógrafo — um servente — um motorista.

b) Prédio para Unidade de Campo: Cabo ou outra cidade da zona da mata (preferência centro de concentração industrial)
Material de escritório: Uma máquina de escrever — uma máquina de calcular — móveis — material de consumo.

c) Material didático — um mimeógrafo — um projetor de filmes — dois projetores de "slides" — cartazes.

d) Um consultório clínico.

e) Um "jeep".

f) Laboratórios de química e de experimentação do Instituto de Nutrição já equipados e instalados. Possue pessoal bem treinado, de bom padrão e sob regime de tempo integral.

2 — *Educação alimentar:* permanente nas usinas — engenhos — cidades da região — escolas isoladas — grupos escolares — centros de saúde, clubes de mães, etc. Estímulo à criação de aves, de pequenos animais e utilização de terrenos disponíveis para o cultivo de vegetais alimentícios.

Observação das condições gerais das residências, das condições de culinária e conservação de alimentos e das dietas e tabus alimentares.

Trabalho para correção das falhas e melhoria das condições gerais de higiene geral e higiene alimentar. Medidas de proteção contra as verminoses e insetos patogênicos. Demonstração da correlação entre alimentos, crescimento das crianças e o bom estado de saúde.

Demonstração da correlação entre os alimentos e a produção do trabalho muscular.

Conselhos especiais para as idades de 0-1 ano, de 1-6 anos e idade escolar.

Evidência da importância da amamentação pelo prazo de 9 meses ou em um ano nas populações pobres.

Educação das gestantes e lactantes.

3 — *Sugestões aos órgãos competentes:* (Cooperativa dos Usineiros, USAID, SUDENE, Ministério da Agricultura)
Sugestão para a produção preferencial de alimentos protêicos e protetores, focalizando especialmente, as proteínas de origem animal, vitamina A, pro-vitamina A e elementos minerais;
Estímulo à industrialização de produtos alimentícios e o aperfeiçoamento dos métodos de conservação de alimentos, chamando atenção para o papel desfavorável do calor e da umidade (ênfase especial ao problema do fungos, principalmente do Aspergylus flavus).
Caberá a essas Instituições considerar a vantagem da agricultura de subsistência e criação na própria zona da mata ou em outra zona, desde que seja assegurado o transporte fácil das fontes de produção, aos centros consumidores, considerando a qualidade dos solos e as implicações de ordem econômica. Uma sugestão importante é o aumento da produção de peixe nos açudes e rios e o aproveitamento melhor do oceano como fonte de peixes, crustáceos e animais marinhos. A farinha de peixe tem servido em muitas localidades para suprir de proteína animal, populações desnutridas. Há exemplos próximos de nós, como o do Senegal, onde a farinha de peixe, industrializada, faz parte de misturas protêicas de ampla aplicação na nutrição humana, inclusive de crianças.

4 — *Inquéritos alimentares:* visando conhecer melhor os diferentes tipos e proporções das carências alimentares.

5 — Investigações da incidência e das causas biológicas e sócio-culturais do desmame precoce que vem sendo observado na região, em grande escala, com sérios prejuízos para o desenvolvimento das crianças.

6 — Estudo das causas da deficiência da capacidade de trabalho e da fadiga tropical dando ênfase à espoliação salina, aquosa e de material orgânico, pela sudorese abundante, resultante do calor e da umidade. Por que o homem trabalha apenas 3 a 4 horas por dia? Qual o horário preferido e quais as queixas principais? Há referências sôbre a ação do sol nos olhos e alterações da visão ao anoitecer? Qual a alimentação preferencial antes e após o trabalho? Há algum hábito ou preconceito a êsse respeito? É comum o uso do álcool antes

ou após o trabalho? Houve aumento do uso do álcool com a elevação do salário?

7 — *Investigação sôbre tabus e preconceitos alimentares e do folclore referentes a alimentos e à saúde.*

8 — Estudos experimentais sôbre vegetais nutritivos, misturas protêicas vegetais e animais;
Análise de vegetais ricos em proteínas, gorduras, vitaminas e elementos minerais;
Estudo do valor nutritivo dos produtos da cana de açúcar, inclusive as tórulas e o seu aproveitamento na alimentação animal e humana.
Observação na espécie humana das misturas protêicas estudadas no Instituto de Nutrição e de outras já aplicadas em diversas partes do mundo, com resultados positivos.
Preferência aos produtos da região ou bem adaptados à mesma, considerando o valor nutritivo e o custo da produção.

9 — Cursos rápidos de alimentação para professôras e monitores com o objetivo de ampliar e divulgar a área da educação alimentar.

10—Utilização das alunas do 4.° ano do Curso de Nutricionistas nos trabalhos de campo (inquéritos e educação alimentar). Será, ao mesmo tempo, prestação de serviços e treinamento.

11—Intercâmbio permanente com as Instituições de saúde, de educação, o Instituto Joaquim Nabuco e os órgãos encarregados da produção.

12—Cursos rápidos e práticos de agricultura aplicada à nutrição.

ATIVIDADES DO *CECINE*

O Centro de Ciências do Nordeste, recém organizado em colaboração com a Sudene, IBECC e Universidade do Recife, fará realizar, no período de 15 de janeiro a 15 de fevereiro de 1965, um curso de aperfeiçoamento do ensino básico de Química, para aspirantes, instrutores e demais interessados neste campo.

O referido curso, em caráter intensivo, terá por funda-

mento um programa de aulas teóricas e práticas, de acôrdo com o Chemical Bond Approach Project (C.B.A.) e será ministrado pelos seguintes professores:

Prof. Laurence Strong (Indiana University, U.S.A.)
Prof. Ernesto Giesbrecht (USP)
Dra. Astréa Giesbrecht (USP)
Prof. Hilbert Pires Henriques (IQUR)
Eng.° Quim. Arnaldo Rabêlo de Carvalho (IQUR)
Prof. Aymar Maciel Soriano de Oliveira (IQUR)

Serão concedidas bôlsas incluindo despesas com passagens e estadia, aos professôres participantes.

Inscrições

Para os pedidos de inscrição, os professôres e pessoas interessadas, deverão enviar suas solicitações para o Instituto de Química da U.R. — DQIA — Setor de Ensino — através dos órgãos a que pertencem, anexando "Curriculum vitæ" e informações sôbre atividades que desempenham, em relação ao ensino médio da Química, bem como um resumo dos benefícios que esperam obter pela participação neste curso.

O número de vagas será limitado em 30 (trinta) bolsistas e os pedidos dos participantes deverão ser enviados no máximo até o dia 10 de dezembro do corrente ano.

A seleção dos candidatos estará a cargo de uma Comissão de Avaliação integrada por representantes das Instituições organizadoras.

Os documentos enviados não serão devolvidos e apenas as pessoas selecionadas serão notificadas.

Os participantes receberão as publicações específicas do curso.

Certificados

No encerramento do curso serão distribuidos certificados de aproveitamento a todos que freqüentarem a totalidade das aulas teóricas e executarem os trabalhos de laboratório ministrados.

BÔLSAS DA CAPES PARA ESTUDO NO PAÍS

A Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) informa que em 1965 concederá 400 bôlsas para estudos de especialização e aperfeiçoamento pós-graduado no país, no campo das Ciências Básicas (120

bôlsas), da Tecnologia (120 bôlsas), Ciências Médicas (136 bôlsas), Ciências Sociais (16 bôlsas) e Humanidades (8 bôlsas).

Essas bôlsas visam o preparo de pessoal docente universitário, de pesquisadores e cientistas e a especialização de profissionais destinados aos quadros técnicos necessários ao desenvolvimento do país, bem como possibilitar a pessoas já qualificadas pelo seu tirocínio profissional a realização de cursos ou estágios em instituições habilitadas a proporcionar aperfeiçoamento pós-graduado de alta qualidade.

Terão a duração mínima de 4 meses e máxima de 12 e compreenderão o pagamento dos seguintes itens: a) passagem entre a residência do bolsista e o local do estudo, ida e volta; b) mensalidades de até Cr$ 210.000,00 para manutenção; c) taxas escolares ou despesas decorrentes dos estágios; viagens necessárias ao cumprimento do plano de estudos.

As bôlsas em questão serão concedidas em dois grupos, em janeiro e julho encerrando-se o prazo de inscrições em 15 de dezembro para as candidaturas ao primeiro grupo, e em 15 de maio para o segundo, impreterìvelmente.

Os pedidos de inscrição deverão ser feitos mediante carta contendo as seguintes informações:

a) nome e endereço completos do candidato;
b) formação profissional;
c) atividades exercidas;
d) aparfeiçoamento pretendido;
e) instituição em que pretende realizar os estudos.

As cartas de inscrição, bem como os pedidos de maiores informações, deverão ser dirigidos à:

"Divisão de Programas da CAPES
Serviço de Bôlsas de Estudo
Av. Marechal Câmara, 210 — 9.° andar
RIO DE JANEIRO — GB".

BÔLSAS DA CAPES PARA ESTUDOS NO EXTERIOR

A Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) informa que em 1965 concederá 50 bôlsas para estudos de aperfeiçoamento no exterior, no campo das Ciências Básicas (15 bôlsas), da Tecnologia (15 bôlsas) das Ciências Médicas (17 bôlsas) das Ciências Sociais (2 bôlsas) e Humanidades (1 bôlsa).

Essas bôlsas são destinadas ao aperfeiçoamento de profissionais de nível superior já possuidores de tirocínio cien-

tífico, dedicados ao magistério superior, à pesquisa científica e a trabalhos que exijam conhecimentos especializados mais avançados. Preferencialmente serão concedidas a candidatos que comprovem já haver esgotado as possibilidades de aperfeiçoamento no país.

Terão a duração mínima de 4 meses e máxima de 12 meses; nos casos de estudos que exijam período maior do que 12 meses as bôlsas poderão ser renovadas, na dependência dos resultados alcançados pelos bolsistas e das informações prestadas pelos seus orientadores.

As bôlsas concedidas pela CAPES poderão incluir o pagamento dos seguintes: a) transportes de ida e volta do bolsista; b) manutenção do bolsista durante o período de estudo; c) taxas escolares ou despesas decorrentes de estágios; d) viagens exigidas para o cumprimento do plano de estudo; e) auxílio para compra de livros; f) auxílio para despesas de viagens; g) seguro de saúde.

Serão concedidas em dois grupos, em abril e outubro, encerrando-se o prazo para inscrições em 31 de janeiro de 1965 para o primeiro grupo, e em 31 de julho para o segundo, impreterìvelmente.

Os pedidos de inscrição deverão ser feitos mediante carta contendo as seguintes informações:

a) nome e enderêço completos do candidato;
b) formação profissional;
c) atividades exercidas;
d) aperfeiçoamento pretendido;
e) instituição em que pretende realizar os estudos.

As cartas de inscrição, bem como pedidos de maiores informações, deverão ser dirigidos à

"Divisão de Programas da CAPES
Serviço de Bôlsas de Estudo
Av. Marechal Câmara 210, 9.° andar
Rio de Janeiro, GB".

IMPRENSA UNIVERSITÁRIA

Congratulações com a Universidade do Recife diante do livros anteontem distribuidos. Livros sôbre Direito, como os de Cláudio Souto e Nelson Saldanha; sôbre teatro, como os de Hermilo Borba Filho; sôbre medicina social, como o de Bertoldo Kruse. Livros bem apresentados, sentindo-se neles a classe dos editados no sul.

O acontecimento é de relêvo para o Recife. O Recife é por tradição um dos mais importantes centros intelectuais da América Latina e especialmente do Brasil, onde várias

renovações de caráter jurídico, filosófico, literário, educacional, têm partido daqui.

Potencialmente é um centro universitário de importância máxima. Permanece o fato de que estando suas instituições universitárias e culturais situadas no que geógrafos, economistas e sociólogos consideram metrópole de tôda uma vasta região brasileira, o Nordeste, o que se passa nessas instituições, quer de positivo, quer de negativo, afeta essa região inteira e repercute, por vêzes, noutras regiões e na própria capital do Brasil.

Daí a repercussão da obra que vem sendo realizada pela I.U.

Seria incompreensível que o Recife, ao contrário de outras capitais brasileiras, São Paulo, Pôrto Alegre, Belo Horizonte, Salvador e ùltimamente Fortaleza, não tivesse uma editôra à altura de amparar a sua produção intelectual.

Faltando a iniciativa particular nesse sentido, a oficial entra agora em campo e com a vantagem que estamos vendo. O que significa poderoso estímulo para todos os nossos escritores desde que o programa editorial da I.U. abrange diversos gêneros. Por isso mesmo, um apêlo ao seu diretor, Edmir Regis: não esquecer o livro de Osman Lins, cujo originais já estão em seu poder. É uma das mais belas coisas já escritas sôbre o Recife.

(Transcrito do *Diário de Pernambuco* de quarta-feira, 11 de novembro de 1964).

ATOS OFICIAIS

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n.º 487-64, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve,

READAPTAR:

De acôrdo com o art. 46 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e o art. 1.º do Decreto n.º 52.400, de 25 de agôsto de 1963.

Os funcionários da Universidade do Recife a seguir enumerados, nos cargos adiante especificados:

I — No cargo de Almoxarife, código AF-101.14.A:

1) Neusa Guerra Barbosa de Menezes, ocupante do cargo de Escrevente Dactilógrafo, código AF-204.7

II — No cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12.A:

1) Annussia Gouvit Serner, ocupante do cargo de Escriturário, código AF-202.10.B;
2) Florinda Simão de Melo, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, código AF-204.7;
3) Maria do Carmo Lucena da Mota Silveira, ocupante do cargo de Dactilógrafo, código AF-503.9.B; e
4) Sônia Maria Lopes, ocupante do cargo de Dactilógrafo, código AF-503.7.A;

III — No cargo de Escriturário, código AF-202.8.A:

1) Dione Mota Cavalcanti, ocupante do cargo de Escrevente Dactilógrafo, código AF-204.7;

2) Myriam de Oliveira Barros, ocupante do cargo de Atendente, código P-1703.7; e

3) Rosa Maria Novellino, ocupante do cargo de Arquivista, código EC-303.7.A.

IV — No cargo de Escrevente Dactilógrafo, código AF-204.7:

1) Manoel Cavalcanti Coelho Neto, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, código P-1603.4.

V — No cargo de Dactilógrafo, código AF-503.7.A:

1) Alexandrina Moreira de Queiroz, ocupante do cargo de Zelador, código GL-101.7.A.

VI — No cargo de Pedreiro, código A-101.8.A:

1) João Batista da Costa, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

VII — No cargo de Cozinheiro, código A-501.5.A:

1) Maria José do Rêgo, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

VIII — No cargo de Marceneiro, código A-603.8.A:

1) Edmilson Santos Bonfim, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1;

2) João Alves de Queiroz, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5; e

3) Júlio Félix de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

IX — No cargo de Eletricista Instalador, código A-802.8.A:

1) José Rubem de Araújo, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice, código A-202.5.

X — No cargo de Bombeiro Hidráulico, código A-1201.8:

1) Mário de França, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

XI — No cargo de Técnico de Eletrônica, código CT-111.12.A:

1) Jorge Lopes de Melo, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, código EC-204.9.

XII — No cargo de Inspetor de Alunos, código EC-204.9:

1) Almerinda Batista Leite, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5;

2) Almir Dias Pereira, ocupante do cargo de Servente, código BL-104.5;

3) Antônio Lemos da Silva, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5;

4) José Antônio Gomes, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5;

5) Letícia Maria da Silva, ocupante do cargo de Costureira, código A-702.5;

6) Luiz Bonifácio de Faria, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5; e

7) Nilson Alves da Silva, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

XIII — No cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503.20:

1) Ayrton Ponce de Souza, ocupante do cargo de Instrutor de Ensino Superior, código EC-504.16;

2) José Falcão Correia Lima Filho, ocupante do cargo de Instrutor de Ensino Superior, código EC-504.16; e

3) Salomão Jaroslavosky, ocupante do cargo de Laboratorista, código P-1.602.9.B.

XIV — No cargo de Zelador, código GL-101.7.A:

1) Augusto Tude de Souza, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1;

2) José Fortunato de Lima, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5; e

3) Manoel Terto de Sequeira, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

XV — No cargo de Servente, código GL-104.5:

1) Aderita Alves dos Santos; e

2) Waldomiro Belarmino Santiago, ambos ocupantes do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

XVI — No cargo de Guarda, código GL-203.8.A:

1) Hermínio Sebastião Leite, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1;
2) José Barbosa de Fontes, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5; e
3) José Olegário de Souza, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

XVII — No cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303.7:

1) Antônio Francisco Gonçalves;

2) Irineu Laurentino do Nascimento;

3) João Antônio de Lima;

4) Luiz Agápito de Lira; e

5) Manoel Ferreira Guedes, todos ocupantes do cargo de Servente, código GL-104.5.

XVIII — No cargo de Auxiliar de Fotógrafo, código P.503.6:

1) Moacir Ramos de Oliveira, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

XIX — No cargo de Desenhista, código P-1.001.12.A:

1) Estephania Maria Epifani Costa, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenhista, código P-1.002.12.

XX — No cargo de Laboratorista, código P-1602.8.A:

1) Lenildo de Souza Lira, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

XXI — No cargo de Atendente, código P-1.703.7:

1) Célia Miranda de Andrade, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5;
2) João Batista da Silva, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1;
3) Jorge Batista de Santana, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1;
4) Luiz Ferreira do Nascimento, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1;
5) Manoel Jerônimo Filho, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1;

6) Manoel Sérgio Bezerra, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5;

7) Maria Madalena dos Santos, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5; e

8) Miguel Brito de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

XXII — No cargo de Auxiliar de Necropsia, código P-1.704.8:

1) Euzébio de Oliveira, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402-1.

XXIII — No cargo de Psicologia, código P-1.714.16:

1) Edilnete Gonçalves Sampaio, ocupante do cargo de Auxiliar de Praxiterapia, código P-1.705.8.

Brasília, 12 de novembro de 1964; 143.° da Independência e 76.° da República.

H. CASTELLO BRANCO
Flavio Lacerda

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 167-64, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR:

De acôrdo com o art. 45 combinado com o art. 46 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, o art. 65 da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963, e o art. 1.º do Decreto 52.400, de 25 de agôsto de 1963.

Os funcionários da Universidade do Recife a seguir enumerados:

I — No cargo de Almoxarife, código AF-101.14.A:

1) Juvenal Anselmo Correia, ocupante do cargo de Armazenista, código AF-102.8A.

II — No cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12.A:

1) Georgina Cavalcante Pereira da Silva, ocupante do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, código AF-204.7.
2) Hilda Loyo de Meira Lins, ocupante do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, código AF-204.7.
3) Márcia de Souza, ocupante do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, código AF-204.7.
4) Mirna Borges de Santana, ocupante do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, código AF-204.7.
5) Virginia Outtes Azevedo, ocupante do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, código AF-204.7.
6) Cleunice Freitas de Abreu, ocupante do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, código AF-204.7.
7) Maria do Carmo Lima Cerquinho Nunes, ocupante do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, código AF-204.7.

III — No cargo de Escriturário, código AF-202.8.A

1) Beatriz Guimarães Lopes, ocupante do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, código AF-204.7.
2) Geraldo Matos Ferreira, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

IV — No cargo de Escrevente-Dactilógrafo, código AF-204.7:

1) Álvaro Antônio Mendes, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.
2) Lucila Pessoa de Albuquerque, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.6.
3) Tarcísio de Alencar, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

V — No cargo de Técnico de Administração, código AF-601.17-A:

1) Luiza Amazonas Pontual, ocupante do cargo de Oficial de Administração, código AF-201.16C.
2) Neusa Breckenfeld da Rosa Borges, ocupante do cargo de Oficial de Administração, código AF-201.16C.
3) Tereza Isabel de Andrade Bezerra Mellia, ocupante do cargo de Oficial de Administração, código AF-201.16C.
4) Celina Fernandez de Oliveira, ocupante do cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12A.

VI — No cargo de Assistente de Administração, código AF-602.14-B:

1) Ana Maria de Cerqueira Antunes, ocupante do cargo de Escriturária, código AF-202.8A.
2) Ivancyr Gonçalves Rocha Castro, ocupante do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, código AF-204.7.
3) Jaydette Arouxa De Carli, ocupante do cargo de Oficial de Administração, código AF-201.14-B.
4) Luiz Leite Soares, ocupante do cargo de Arquivista, código EC-303.7A.

VII — No cargo de Auxiliar de Artífice, código A-202.5:

1) Luiz Ferreira de Paula, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

VIII — No cargo de Cozinheiro, código A-501.5A:

1) José Guedes da Silva, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-102.1.
2) José Franciliano Gomes, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.
3) Maria José Nascimento, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

IX — No cargo de Auxiliar (Cozinheiro), código A-501.5:

1) Maria José Farias, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

X — No cargo de Marceneiro, código A-603.8A:

1) Severino Gercino de Albuquerque Pina, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

XI — No cargo de Eletricista Instalador, código A-802.8A:

1) Carlos José da Silva, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

XII — No cargo de Mestre, código A-1.801.13A:
1) Amaro Ribeiro dos Santos, ocupante do cargo de Mecânico Operador, código A-1.301.8A.
2) Emídio Pinto de Souza, ocupante do cargo de Eletricista Instalador, código A-802.8A.

3) Wiberto Pereira Guerra, ocupante do cargo de Maquetista, código P-409.10.

XIII — No cargo de Motorista, código CT-408.8A.

1) Arnaldo do Espírito Santo, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.
2) José Morais de Santana, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.
3) Josué Félix da Silva, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.
4) Luiz Gregório de Almeida, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.
5) Manoel Bento de Lima, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.
6) Severino Manoel da Silva, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.
7) Solon Pires de Brito, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

XIV — No cargo de Bibliotecário, código EC-101.19.A:

1) Antônio Nunes da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.
2) Alda Pereira de Araújo, ocupante do cargo de Auxiliar de Biblioteca, código EC-102.7.
3) Ana Lúcia Barros Coêlho de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.
4) Cremilda Leda Pasqualli Perruci, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.
5) Clicis de Almeida Alencar, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.
6) Carmela Maria Lucena Cavalcanti, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.
7) Celeste de Oliveira Azevedo, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.
8) Célia Caldas V. da Silveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.
9) Creuza Mota Valença, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.
10) Cléa Dubeux Pinto Pimentel, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.
11) Dayse Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.
12) Eunice Pessôa de Vasconcelos, ocupante do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, código AF-204.7.

13) Evangelina de Souza, ocupante do cargo de Escriturário, código AF-202.8.

14) Eunice Coutinho Robalinho de Oliveira Cavalcanti, ocupante do cargo de Oficial de Administração, código AF-201.14.

15) Fernanda Figueiredo Saraiva, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.

16) Fernanda Ivo, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.

17) Ida Brandão de Sá Pessôa, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.

18) Ivanilda Fernandes da Costa, ocupante do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, código AF-204.7.

19) José Pereira da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.

20) Kiola Kerma Ribeiro Alves, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.

21) Letice de Oliveira Salles, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.

22) Leonice Ferreira dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.

23) Lindalva Lins de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.

24) Lilian Glasner de Barros, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.

25) Maria do Carmo Pontes Lyra, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.

26) Martha Lôbo Cabral de Vasconcelos, ocupante do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, código AF-204-7.

27) Maria Bernadete de Queiroz Cavalcanti, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.

28) Maria Nazareth de Melo Pontes, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.

29) Maria José Xavier de Albuquerque, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.

30) Maria de Lourdes Gomes Cavalcanti, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.

31) Maria Celeste Firmo Pires, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.

32) Maria Christina Malta de Almeida, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.

33) Maria Tereza Amorim Pacômio, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.

34) Mercedes Auto de Souza Leão, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.

35) Maria Denigurdes Diniz Gomes, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecáric, código EC-102.7.

36) Maria de Lourdes Freire, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.

37) Maria Anelcira de Araújo Falcão, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.

38) Maria de Fátima Machado, ocupante do cargc de Arquivista, código EC-303.7A.

39) Maria Ângela Cesar de Sá Leitão, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibilotecária, código EC-102.7.

40) Maria Zenilda Feitosa Barros, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.

41) Maria Lúcia Pimentel Palácio, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.

42) Maria das Graças de Lima Melo, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.

43) Naíde Dionísio da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.

44) Nilda de Araújo Galvão, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.

45) Ririsoleta da Costa e Silva, ocupante do cargo de Escriturário, código AF-202.10B.

46) Romelita Maria Loureiro Porto Carreira Souza Leão, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC--102.7.

47) Vitória Maria Kessler de Almeida, ocupante do cargo de Arquivista, código EC-303.7A.

43) Voline Cardim, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.

49) Valdecila Silvestre Costa, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.

50) Rosa Nila de Almeida Cavalcanti, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código EC-102.7.

XV — No cargo de Inspetor de Alunos, código EC-204.9A:

1) Antônio Joaquim de Santana, ocupante do cargo de Servente, códigc GL-104.5.

2) Epitácio Justino Ferreira, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

3) Hélio França e Silva, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

4) Petrúcio Farias Guedes, ocupante do cargc de Servente, código GL-104.5.

5) Sebastião Duarte Correia, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

XVI — No cargo de Arquivista, código EC-303.9B:

1) Maria Irene de Barros, ocupante do cargo de Escriturário, código AF-202.8A.

XVII — No cargo de Arquivista, código EC-303.7A:

1) Naíde Regueira, ocupante do cargo de Atendente, código P-1703.7.

XVIII — No cargo de Redator, código EC-305.16A:

1) Edmir Regis de Carvalho, ocupante do cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12A.

XIX — No cargo de Auxiliar de Pesquisa, código EC-704.15:

1) Airton Teodósio da Silva, ocupante do cargo de Laboratorista, código AP-1602.8A.
2) Laércio Dantas de Souza, ocupante do cargo de Laboratorista, código AP-1602.8A.

XX — No cargo de Zelador, código GL-101.7A:

1) Antônio Sebastião de Souza, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.
2) Amaro Guilherme da Silva, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.
3) Amaro Gonçalo do Nascimento, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.
4) Artur de Siqueira Bernardes, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.
5) Antônio de Lira Feitosa, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.
6) Alcides Francisco da Silva, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.
7) Adelino Braz da Costa, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.
8) Belarmino Carolino do Nascimento, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.
9) Daniel Pinheiro da Silva, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.
10) José Gomes da Mota, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

11) João Bezerra da Silva, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

12) José Severino de Lima, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

13) João da Silva, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

14) João de Albuquerque Simões, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

15) José Joaquim de Santana, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

16) José Paulo Carneiro, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

17) Luiz Gonzaga da Costa, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

18) Manoel Cândido Cavalcanti, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

19) Nestor Faustiniano Pereira, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

20) Osvaldo José da Silva, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.1.

21) Otacílio José de Lima, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

22) Samuel Gomes da Silva, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

23) Severino Luiz de França, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

XXI — No cargo de Servente, código GL-104.5:

1) Antônio Jorge da Silva, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

2) Amaro Antônio da Silva, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

3) Aluísio Severino dos Santos, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

4) Aguinaldo da Costa Silveira, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

5) Amara Ferreira Fontes, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

6) Ana Maria da Silva, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

7) Alderico Joaquim dos Santos, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

8) Alcides José da Silva, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

9) Fernando Geraldo da Silva, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

10) Geraldo Almeida dos Santos, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

11) Inácio Tributino dos Santos, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

12) José Guilhermino de Lira, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

13) José Dourado de Arruda, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

14) José Raimundo de Araújo, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402-1.

15) José Ferreira de Lira, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

16) José Batista da Silva, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

17) José Pedro Filho, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

18) Joseleide Barros Lima, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

19) João Agripino dos Santos, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

20) Laércio Veloso dos Santos, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

21) Luiz Gonzaga de Lira, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

22) Luiz Pereira de Queiroz, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

23) Luiz Barbosa de Lima, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

24) Manoel Bernardo da Silva, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

25) Pedro José de Lemos, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

26) Rita Maria Almeida Silva, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

27) Severino Miguel Neto, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

28) Severino Guulherme de Araújo, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

29) Severino Martins Guedes, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

30) Severino Ferreira Dutra, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

31) Waldeck Augusto de Oliveira, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

32) Severino Guilherme dos Santos, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

33) Reginaldo Francisco Gomes, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

XXII — No cargo de Servente de Necrópsia, código GL-103.6·

1) João Gomes de Arruda, ocupante do carog de Servente, código GL-104.5.

XXIII — No cargo de Porteiro, código GL-302.9A:

1) José Barbosa de Andrade, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

2) José Pereira da Silva, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

XXIV — No cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303.7A:

1) Adolpho Francisco Xavier, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

2) Alderico Galdino da Silva, ocupante do cargo de Servente, código GL.104.5.

3) Amaro Cândido de Santana, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

4) Amaro Ferreira dos Santos, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

5) Antônio Canuto da Silva, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

6) Aurelianc Ferreira do Nascimento, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

7) Clovis Moreira de Mendonça, ocupante do cargo de Mensageiro, código GL-305.1.

8) Dedton Pereira Ferreira, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

9) Eraldo Gomes da Silva. ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

10) Euclides Bezerra de Carvalho, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

11) Geraldo Barros Sabino, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

12) Francisco José de Lima, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

13) Geraldo Oliveira de Assunção, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

14) Hilton Gomes da Silva, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

15) Ivan Fernandes da Silva, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

16) João Sabino Filho, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

17) José Abílio de Souza, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

18) José Ferreira Acioly, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

19) José Francisco Diniz, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

20) José Gonçalves da Luz, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

21) José Otaviano da Fonseca, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

22) José Torres Galindo, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

23) Luiz Deodato Pereira, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

24) Manoel Dunga da Silva, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

25) José Francisco Godoy, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

26) Pedro Bernardo Rodrigues, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

27) Severino Cordeiro da Silva, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

28) Antônio de Pádua Tavares de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

29) Antônio Francisco Ferreira, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

30) Antônio Palmeira de Araújo, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

31) Arlindo Lira de Paiva, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

32) Aureliano Firmino da Silva, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

33) Bartolomeu Vieira da Silva, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

34) João Batista do Nascimento, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

35) José Batista de Santana, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

36) José Lima de Lira, ccupante do cargo de Mensageiro, código GL-305.1.

37) Luiz Alves da Silva, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

38) Manoel Damião do Nascimento, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

39) Pedro Barbosa de Farias, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

40) Severino Ferreira Aguiar, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

41) Rivaldo Pereira Lima, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

42) Alberto Martins Costa, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

43) José de Oliveira Ccsta, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

XXV — No cargo de Fotógrafo, código P-502.9A:

1) Newton Celso Batista de Oliveira, ocupante do cargo de Laboratorista, código P-1602.8.

XXVI — No cargo de Técnico de Contabilidade, código P--701.13.A:

1) Alda Simões da Mota Tomaz, ocupante do cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12.A.

XXVII — No cargo de Técnico de Laboratório, código P--1601.12.A:

1) João Batista do Nascimento, ocupante do cargo de Laboratorista, código PL-602.8.

2) João Vicente da Silva, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

3) Malaquias Antônio dos Santos, ocupante do cargo de Laboratorista, código P-1602.9.B.

4) Severino Prazeres da Silva, ocupante do cargo de Laboratorista, código P-1602.8.A.

5) José Aquiles Loureiço de Lima, ocupante do cargo de Laboratorista, código P-1602.8.A.

XXVIII — No cargo de Laboratorista, código P-1602.8.A:

1) Raimundo Gomes de Araújo, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

2) Joel de Almeida Castro, ocupante do cargo de Trabalhador, código GL-402.1.

XXIX — No cargo de Atendente, código P-1703.7:

1) Aurino Otaciano de Albuquerque, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.
2) José Zito dos Santos, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.
3) Nivaldo Luiz de França, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

XXX — No cargo de Auxiliar de Necrópsia, código P-1704.8:

1) Berto José da Silva, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.
2) Ceciliano Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.
3) Gilberto Silva, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.
4) José Pedro Cardoso, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.
5) Luiz Aleixo do Nascimento, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.
6) Manuel Nunes da Silva, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.
7) Severino Tavares da Silva, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

XXXI — No cargo de Operador de Raios X, código G-1710.9:

1) Manuel Gomes da Fonseca, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5.

XXXII — No cargo de Farmacêutico, código TC-701.19.A:

1) Divane Maria Medeiros de Albuquerque Melo, ocupante do cargo de Laboratorista, código P-1602.8.A.

Brasília, 12 de novembro de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

H. Castello Branco
Flavio Lacerda

A NOVA LEI SÔBRE ÓRGÃOS ESTUDANTIS

PALHARES MOREIRA REIS

1. — *Os estudantes e as Universidades.*

Desde o surgimento das Universidades medievais, que os estudantes possuiram o direito de participar de sua administração. Nos primeiros tempos, quando as *universitas* muito se assemelhavam às corporações de mestres e aprendizes dos diversos ofícios, já os estudantes dispunham do direito de voto nas eleições para a escôlha do Reitor.

Situação especial gozavam os estudantes portugueses, desde a criação da Universidade, de Lisboa primeiro e de Coimbra depois. Até prisão especial lhes era destinada.

No Brasil, como as Universidades vieram surgir tardiamente, os estudantes das escolas isoladas de ensino superior procuravam se arregimentar como podiam, sem haver, nos velhos tempos, norma superior que determinasse, de modo expresso, a tutela que haveria de existir, depois, na formação dos grupos estudantís e suas associações.

As entidades de estudantes possuiam, então, uma finalidade cultural, como as Sociedades Literárias dos acadêmicos de Direito de Olinda, jamais de defesa dos interêsses da classe.

Com o reforma do ensino universitário, do célebre decreto n.° 19.851, de 11 de abril de 1931 (a reforma Francisco Campos), surgiram os Diretórios Acadêmicos, um em cada Faculdade, ao lado dos Diretórios Centrais de Estudantes, nas Universidades.

No caso específico da Universidade do Recife, o decreto n.° 21.904, de 8 de outubro de 1946, que aprovou o seu primeiro estatuto, já estabelecia as normas fundamentais disciplinadoras das relações entre as entidades de estudantes

e a Universidade. Tais normas não se afastavam das fixadas pelo chamado "Estatuto das Universidades Brasileiras", de 1931.

Deixava-se muito da disciplina das relações aos regimentos internos de cada uma das Faculdades. Na Universidade do Recife, em alguns regimentos até o instituto da dissolução da Diretoria dos centros acadêmicos se podia encontrar, o mesmo sendo repetido em muitas outras Faculdades e Escolas Superiores do país. Nesse período, os estudantes não participavam da administração de suas respectivas Faculdades, mas nas Universidades, por intermédio do Presidente do seu Diretório Central de Estudantes, estavam presentes no Conselho Universitário, elegendo inclusive o Reitor.

O Govêrno Federal, entretanto, sòmente veio estabelecer normas uniformes disciplinadoras das relações entre o corpo discente e a administração das universidades em 1955, assim mesmo por um Decreto presidencial, o de n.º 37.613, de 19 de julho daquele ano. Nesse documento, além das determinações sôbre a criação de entidades estudantís e da necessidade de suas existência como requisito para o reconhecimento ou equiparação do estabelecimento de ensino superior, fixava os limites do contrôle da Administração da Faculdade sôbre as associações estudantís. Era a aprovação dos estatutos pelo Conselho Administrativo (conferência dos seus princípios com os da lei) e não reconhecimento da Diretoria que fôsse eleita fraudulentamente. Também estabelecia o mesmo decreto o princípio da participação de representante de estudantes na administração da Faculdade, junto à Diretoria, ao Conselho Técnico e à Congregação, e propunha a necessidade da adesão dos estudantes a um Código de Ética.

2. — *Os estudantes e suas agremiações maiores.*

Todavia, era patente a inexistência de articulação, do ponto de vista legal, entre os órgãos representativos estudantís, não apenas nos diversos Estados da federação, como igualmente no plano nacional.

Buscando solucionar êsse óbice, já que a legislação apenas reconhecia a existência de algumas entidades — no interior das Faculdades e das Universidades — foram criadas a União Nacional dos Estudantes, como órgão máximo de representação dos universitários brasileiros, com sede na Capital da República, e tendo os seus princípios normativos

estabelecidos em uma "Constituição", aprovada pelos representantes estudantís.

Por seu turno, as "Uniões Estaduais dos Estudantes" eram criadas, uma em cada Estado onde existisse, ao menos, uma Faculdade ou Escola Superior.

Dêste modo, a organização dos estudantes se articulavam em todo o país, através dos órgãos criados por lei, ao lado de outros, que, como pessoas jurídicas de direito privado, eram aceitos como colaboradores do Poder Público.

Essa articulação tinha forma piramidal, e como órgãos de base estavam os Diretórios Acadêmicos (D.A.), junto a cada Faculdade ou Escola Superior do país, fôsse isolada, fôsse integrada em sistema universitário.

Dentro das Universidades, existiam os Diretórios Centrais dos Estudantes (D.C.E.), com a finalidade de congregar e uniformizar a ação dos estudantes das diversas escolas.

Destaque merece o antigo Estatuto da Universidade do Recife que, ao seu Diretório Central dos Estudantes, além do dever de representação dos estudantes da própria Universidade, o que é natural, ampliou essa base da representação, incluindo os alunos das escolas isoladas aqui existentes. Tal contra-senso, entretanto, jamais entrou em aplicação.

No âmbito estadual, congregando todos os Diretórios Acadêmicos de Faculdades integradas ou não em Universidades, estavam as Uniões Estaduais dos Estudantes, uma em cada Estado (U.E.E.), as quais, ao contrário dos órgãos anteriormente referidos, não surgiam da lei e, sim, dos pactos dos estudantes.

Finalmente, como órgão de cúpula de todo o sistema, estava a União Nacional dos Estudantes (U.N.E.), com séde na Capital Federal e jurisdição em todo o País. O seu Presidente, isso era comum, desfrutava do prestigio da representação dos estudantes brasileiros junto aos Poderes da República, com fácil acesso até mesmo ao Gabinete do Ministro da Educação. Aceita como órgão de colaboração do Poder Público, a UNE recebia, inclusive, subvenções dos cofres federais, além de auxílios outros.

3. — *A Lei de Diretrizes e Bases*

Em obediência (tardia de mais de quinze anos) ao comando constitucional, o Congresso aprovou as linhas fundamentais da reforma do nosso sistema geral de ensino, de-

cretando as "Diretrizes e Bases da Educação Nacional", logo convertido em lei, de n.º 4.024, a 20 de dezembro de 1961.

Por êsse diploma legal, foi estabelecida a articulação entre os diversos ramos e graus de ensino (salvo o ensino militar), cabendo a supervisão de cúpula no tocante ao ensino superior, ao Conselho Federal de Educação.

O art. 78 dessa lei, fixou que o corpo discente das diversas entidades do ensino superior teria representação, com direito a voto, nos conselhos universitários, nas congregações e nos conselhos departamentais das universidades e escolas superiores isoladas, deixando o critério de seleção de tais representantes aos estatutos das referidas entidades.

Em consonância com tal dispositivo legal, o Estatuto da Universidade do Recife, ao ser reformado e adaptado às normas da lei de Diretrizes e Bases, ampliou a antiga representação estudantil, que passou a ter participação, com direito de voto em muitos casos, na Assembléia Universitária (art. 12, VI), no Conselho Universitário (art. 15, VII e §§ 1.º e 2.º), no Conselho de Curadores (art. 17, VI), quanto à administração superior da Universidade. E, no tocante às entidades universitárias, encontramos a determinação de representação estudantil nas Congregações (art. 56, VII e parágrafo único), e nos Conselhos Administrativos (art. 58, IV). As normas fundamentais sôbre a representação estudantil e sôbre a composição de suas associações, estão consubstanciadas no art. 102, referente aos Diretórios Acadêmicos e art. 105, sôbre o Diretório Central dos Estudantes.

Em resumo, esta a situação legal das relações entre os estudantes e administração universitária, até o início do ano que passou.

4. — *A situação de fato*

A articulação do movimento estudantil no país se fazia, na forma da Constituição da U.N.E., através de reuniões periódicas do Conselho Nacional dos Estudantes — do qual eram membros todos os Presidentes das Uniões Estaduais — e do Congresso Nacional dos Estudantes, que se reunia uma vez por ano, com a participação dos Presidentes de todos os Diretórios Acadêmicos do país, e mais outros representantes dessas entidades, das Uniões Estaduais e colaboradores, sempre que possível em capital de Estado ou destacadas cidades, diferentes de ano para ano.

Por seu turno, em cada Estado, havia dentro das Uniões Estaduais as suas respectivas reuniões de Conselho e o Con-

gresso anual, com a mesma estrutura e finalidade, mantidas as proporções.

Os Diretórios Acadêmicos possuiam a sua Diretoria (ou Comissão Executiva) ao lado de um Conselho de Representantes e de uma Assembléia Geral, sendo esta última o órgão de decisão superior dentro de cada uma das entidades de ensino superior, no que se refere às atividades estudantís.

Finalmente, com a missão de discutir apenas assuntos específicos de sua Universidade, estavam os Diretórios Centrais dos Estudantes, como órgãos de articulação dos diversos Diretórios Acadêmicos das escolas da Universidade.

Como grupo articulado, os estudantes sempre se constituiram uma fôrça não desprezível. Entretanto, como em tôdas as demais associações de brasileiros, nos Diretórios Acadêmicos e demais entidades estudantís, a ausência do "esprit de corps" sempre foi patente. E, em conseqüência, sempre havia um pequeno grupo que, sem esfôrço, dominava a entidade, até mesmo através de Assembléias Gerais, quase sempre reunidas com dificuldade, em última convocação, "com qualquer número".

Destarte, mesmo não correspondendo aos interêsses majoritàriamente esposados pela classe, os órgãos estudantís eram legítimos representantes dos estudantes, e efetuavam a política traçada pelas pingues maiorias que compareciam às reuniões deliberativas.

Foi assim que grupos políticos e de "estudantes profissionais" (como se chamam aquêles que borboleteiam de um curso para outro, à cata dos direitos e vantagens inerentes à condição de estudante — vantagens sociais e econômicas, jamais as exclusivas vantagens de cunho cultural), tais grupos se apoderaram do contrôle de tôda a classe, no país.

Por isso, dentro do regime de desagregação que, em determinado período se encontravam Govêrno e Administração em nosso país, os estudantes participavam do contexto político e das reivindicações sociais gerais, como um "pressure group" altamente explosivo e poderoso.

Vale dizer, num parênteses, que, enquanto as associações de estudantes se preocupavam — sadia ou oportunìsticamente, não vem ao caso — com os problemas de ordem geral da política brasileira, tais como remessa de lucros, reforma agrária, voto de analfabeto, etc. — deixavam de lado, muitas vêzes, assuntos que lhes interessava mais diretamente. Não custa repetir aquêle doloroso episódio dos estudantes de Direito de quase todo o país que, preocupados com os problemas gerais, descuidaram-se de acompa-

nhar a tramitação legislativa do nôvo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, sòmente iniciando movimento para combatê-lo em determinados pontos, depois de ter o mesmo sido aprovado no Congresso e, logo a seguir, convertido em lei.

Por isso, quando veio a Revolução de 31 de março de 1964, muitos eram os estudantes e suas agremiações comprometidas com o *status* existente. Basta anotar a quantidade de greves, algumas reivindicatórias, a maioria de cunho político (e greve de estudantes é categoria discutível do ponto de vista do Direito), que se verificou durante o período governamental anterior. Como conseqüência, o Ministro da Educação e Cultura do govêrno oriundo da Revolução resolveu propor a dissolução de vários dos órgãos referidos anteriormente, ou, ao menos, a suspensão de atividades, em muitos outros.

5. — *A nova lei sôbre as associações estudantís.*

Todavia, como se poderá constatar de pronto, a medida pura e simples do fechamento de muitas das entidades e a dissolução de outras, dentre estas últimas a própria União Nacional dos Estudantes (que logo nos momentos seguintes à Revolução, viu sua sede incendiada, com o desaparecimento de seu patrimônio e de seus arquivos), tal medida implicava em desarticular tôda a rêde das demais atividades estudantís no âmbito nacional.

Daí ter o Govêrno Federal buscado sanar a medida, com a propositura de uma lei que regulasse as relações dos órgãos de representação estudantil, entre si e com as autoridades nacionais, bem como a administração do ensino, em particular.

A lei n.º 4.464, de 9 de novembro de 1964, e o diploma legal que "Dispõe sôbre os Órgãos de Representação dos estudantes e dà outras providências". Com a sua aprovação, demonstrou o Govêrno CASTELLO BRANCO o reconhecimento da necessidade de uma disciplina mais rígida e uma articulação mais perfeita entre os órgãos estudantís.

É de notar que, desde o advento do sistema universitário em nosso país, num sistema jurídico específico em que a legislação do ensino tinha tanto de copiosa quanto de diversificada (a ponto de ser considerada "um emaranhado cipoal"), o problema da representação da classe estudantil veio, agora, pela primeira vez, receber uma determinação de porte geral, em texto de lei. Anteriormente, ao lado de

alguns decretos, existiam textos esparsos, de leis que, indiretamente, se referiam ao problema.

E, mesmo assim, apenas naquilo que se referia aos Diretórios Acadêmicos dentro das Faculdades e aos Diretórios Centrais de Estudantes, dentro das Universidades. No plano estadual ou no âmbito nacional, tudo era deixado à inteira discrição dos estudantes interessados, não intervindo o Govêrno, legalmente, na disciplina ou tutela das relações de tais órgãos entre si, com a administração pública ou com as entidades de ensino.

Por tudo isso, convirá realizemos uma apreciação, ao menos sumária, dos princípios estabelecidos pela lei n.º 4.464, como faremos a seguir.

II

6. — *Os temas fundamentais da lei.*

A lei n.º 4.464 não é longa. Atinge a casa dos 22 artigos, muitos dêles explicitados, entretanto, por alguns parágrafos. Os temas tratados em tais dispositivos, em síntese, são os seguintes:

Objetivos dos órgãos de representação dos estudantes de ensino superior (art. 1.º); enumeração de tais órgãos (art. 2.º); competência privativa dos Diretórios Acadêmicos, junto à Faculdade e do Diretório Central junto à Universidade respectiva (art. 3.º); competência do Diretório Estadual dos Estudantes com amplitude estadual (art. 4.º); constituição do Diretório Acadêmico (art. 5.º); eleição para o Diretório Acadêmico (art. 6.º); constituição do Diretório Estadual dos Estudantes (art. 7.º); eleição para os DD.EE.EE. e para os DD.CC.EE. reguladas pelos regimentos (art. 8.º); limites dos regimentos dos órgãos estudantis e sua aprovação pelas entidades de ensino (art. 9.º); atribuições do Diretório Nacional dos Estudantes (art. 10); aplicação das normas eleitorais do art. 5.º para os pleitos relativos aos demais órgãos (art. 11); contribuições financeiras dos estudantes para os órgãos de classe (art. 12); canalização dos auxílios pelas Faculdades e Universidades (art. 13); vedações aos órgãos estudantís (art. 14); fiscalização da aplicação da lei (art. 15); apreciação dos pleitos estudantís pelas Faculdades (art. 16); responsabilidade do Diretor ou do Reitor pelo desrespeito à lei favorecido por ação ou omissão (art. 17); criação de fundações para obras assistenciais dos estudantes (art. 18); adaptação dos estatutos da Universidade à lei (art. 19);

adaptação dos regimentos diretorianos à lei (art. 20); competência do Conselho Federal para resolver os casos omissos (art. 21); vigência da nova lei e revogação de normas anteriores (art. 22).

Isto pôsto, vejamos, em seus tópicos principais, os assuntos disciplinados por êsse diploma legal.

7. — *Os objetivos da representação.*

Além dos tradicionalmente apontados como objetivos da representação e da defesa dos interêsses da classe e da tarefa de fomentar o congraçamento entre estudantes, professôres e funcionários dos respectivos estabelecimentos, e de realizar o intercâmbio cultural, as associações estudantís passaram a ter, enfatizadas, as seguintes obrigações:

— preservar as tradições estudantís, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições de ensino superior e a harmonia entre os diversos organismos da estrutur aescolar (art. 1.°, "c");

— lutar pelo aprimoramento das instituições democráticas (art. 1.°, "g");

— manter serviços de assistência aos estudantes carentes de recursos (art. 1.°, "e");

— organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando a complementação e ao aprimoramento da formação universitária (art. 1.°, "d").

Isto faz ressaltar que, não tendo sido revogado expressamente (sòmente foram as disposições "em contrário"), continuam em vigor as normas referentes às matrículas sôbre promessa de pagamento, capituladas no art. 106 do decreto n.° 19.851/31. Igualmente, a necessidade de preservar a probidade da vida escolar nos lembra a antiga norma programática do estabelecimento de um "Código de Ética" do decreto n.° 37.613/55.

No mais, é de se indagar se, com tais atribuições (art. 1.°, "d") estabelecidas por lei aos órgãos de representação estudantis, estaria limitada a atividade dos universitários relativa à criação de outras entidades, coom as Associações Atléticas, os Clubes Literários e outras. A resposta está no art. 18 deta lei, como veremos em tempo oportuno.

8. — *Os órgãos de representação.*

A nova lei é taxativa nêste particular, apenas deferin-

do a qualidade de órgão de representação dos estudantes de ensino superior aos enumerados no art. 2.°. Nesta enumeração, continuou a estrutura piramidal existente, na prática, em período anterior, com algumas modificações, estando na base o Diretóric Acadêmico e no vértice, o Diretório Nacional dos Estudantes (D.N.E.).

A estrutura piramidal, na forma do art. 2.° da lei, é a seguinte:

a) na base, um Diretório Acadêmico (D.A.) em cada estabelecimento de ensino superior;

b) no âmbito estadual, o Diretório Estadual dos Estudantes (D.E.E.), que substitui as antigas Uniões Estaduais dos Estudantes; localizam-se nas capitais dos Estados, Territórios ou do Distrito Federal, sempre que nessa unidade da Federação houver mais de um estabelecimento de ensino superior;

c) o Diretório Nacional dos Estudantes (D.N.E.), que toma o lugar da antiga União Nacional dos Estudantes, é o órgão máximo, no plano nacional, e tem sede na Capital da República;

d) em cada Universidade, além do mais, existe um Diretório Central dos Estudantes (D.C.E.), congregando os diretórios daquela instituição.

O primeiro tema que surge em debate é o da constituição dos Diretórios Acadêmicos das faculdades novas, criadas depois da aprovação da lei. Em nosso entendimento, aplicam-se as normas do citado decreto n.° 37.613/55, que regulamentam detalhadamente o assunto. Note-se que a vinculação do Diretório Acadêmico à sua Faculdade é ainda patente, não apenas de modo implícito (como nos arts. 3.°, 5.°, 15 e 16), mas ainda no próprio art. 2.°, "c", que estabelece a necessidade da existência de um Diretório Estadual de Estudantes (DEE), não em unidade federativa onde haja mais de um Diretório Acadêmico e, sim, onde haja "mais de um estabelecimento de ensino superior".

O outro assunto é o da natureza jurídica do Diretório Acadêmico e dos demais órgãos de representação estudantil.

Pela exigência formulada pela lei para a sua criação, pela tutela oferecida pelo Estado a todos os seus atos, pelas finalidades que cumprem (de interêsse geral e, não apenas d aclasse), entendemos que são pessoas jurídicas de Direito Público internc. Isso se robustece pelo fato de que a própria lei n.° 4.464/64 prevê a criação de outras entidades para a realização de atividades concorrentes às dos Direto-

rios estudantis, mas deixa bem claro que estas outras serão "fundações ou entidades civís", como veremos adiante.

9. — *As relações dos Diretórios com as Escolas e Universidades.*

Já o decreto n.º 37.613/55 estabelecia a existência de uma representação dos estudantes junto aos órgãos de administração das respectivas Faculdades, mas a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional fixou, de modo taxativo, a representação dos estudantes, com direito de deliberação, nos Conselhos Universitários e nos órgãos de adminisitração das Faculdades.

O corolário de tal dispositivo é o art. 3.º da presente lei que dá, respectivamente, ao Diretório Acadêmico e ao Diretório Central dos Estudantes o direito de indicar a representação junto aos órgãos de deliberação coletiva previstos na lei (êstes eram o Conselho Universitário, as Congregações e os Conselhos Departamentais) e mais junto aos diversos Departamentos das Faculdades, Escolas e Institutos, e, também, de patrocinar os interêsses do corpo discente junto às autoridades escolares da Universidade e Faculdades respectivas.

Os dois parágrafos a êste art. 3.º dão uma limitação e uma extensão, regulamentando o dispositivo de ordem geral. Assim, os estudantes de primeira série não podem integrar as representações aludidas e, nos casos de Departamentos, ou Institutos, a escôlha deverá recair em aluno ou alunos dos cursos ou disciplinas nêles integradas. Todavia, quando se tratar de um assunto que interesse, especìficamente, a um determinado curso ou seção, a representação nos órgãos colegiados (Conselhos Universitários, Departamental e Congregação) poderá se fazer acompanhar de um aluno. Êste aluno, isso subentende-se, deverá ser do curso ou seção interessada no debate.

10. — *Relações dos Diretórios com seus estudantes.*

O art. 5.º, além de consubstanciar alguns princípios já assentes na prática, juntou outros novos, de suma importância para a vida estudantil, neste particular.

Determina que o Diretório Acadêmico será constituido por estudantes de estabelecimento de ensino superior, eleitos pelo respectivo corpo discente, esclarecendo que essa eleição será feita por votação dos estudantes regularmente

matriculados (§ 2.º), sendo considerados eleitos os que obtiverem o maior número de votos (§ 1.º).

Sente-se que, quando se estabeleceu que a votação era apenas a dos "estudantes regularmente matriculados" se pretendeu dizer estudantes matriculados em cursos regulares, pois, do contrário, apenas estariam excluidos os ouvintes. Mas, com a redação da lei, todos os estudantes regularmente matriculados podem pleitear o direito de votar. O nosso raciocínio está amparado, ao dizer que se pretendia restringir o direito de voto aos estudantes dos cursos regulares, face ao que dispõe o § 3.º, que impede da realização de exames os alunos que não comprovarem o exercício de voto. E vem a indagação: quais os cursos que têm exames parciais e finais, senão os cursos regulares?

Com o parágrafo 1.º se estabelece que a vitória no pleito se obtém pela maioria simples — metade e mais um dos votantes — inexistindo maioria qualificada para as deliberações, como exigência da lei. Podem os estatutos e regimentos estabelecerem tais limites para as decisões, mas não valerão para os processos eletivos.

O mandato de diretoriano será de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo, diz o § 4.º a êste artigo. Com isso se tentou impedir a permanência dos mesmos dirigentes nos respectivos postos, com o intuito evidente de se democratizar a participação do grupo estudantil, obrigando ao rodísio. Mas, o impedimento foi apenas para a eleição seguinte "para o mesmo cargo", podendo, portanto, disputar um outro cargo eletivo, no pleito seguinte.

Tema de suma importância é o encerrado no § 3.º do art. 5.º da lei em comento: o da obrigatoriedade do exercício de voto. Com tal medida se exige a participação dos estudantes no processo de escolha de seus representantes, procurando evitar a situação anteriormente descrita, pela qual uma minoria inexpressiva dominava as associações estudantís, de modo legítimo, porque representavam a maioria ocasional capaz de deliberar vàlidamente, face a apatia e a ausência dos membros outros da classe.

A sanção vem no mesmo dispositivo, privando o estudante que não comprovar haver votado, de prestar o exame parcial ou final imediatamente subseqüente à eleição, salvo motivo de doença ou de fôrça maior, devidamente comprovado.

Surge a necessidade de lembrar a existência de sistemas de verificação em que a antiga "prova parcial" foi substituida por exercícios periódicos, às vêzes até mensais.

Contudo, na redação se refere a "exame parcial", evitando a lei, assim, que se entenda de outra maneira. Qualquer exame subseqüente à eleição, seja o final ou outro no decorrer do período letivo (que é uma verificação "parcial" do aproveitamento) é mometo para o estudante comprovar que votou no pleito anterior.

E alerte-se os órgãos administrativos para contrôle das justificações das ausências, pois o têrmo "fôrça maior" é um dos típicos da 'zona cinzenta" da atividade discricionária da administração.

11. — *A eleição para os Diretórios Acadêmicos.*

Defere a lei aos regimentos a tarefa de regular as eleições para os Diretórios Acadêmicos, fixando, no entanto, as normas mínimas a serem obedecidas.

Estas normas estão consubstanciadas no art. 6.°, e exigem o aval da administração da Escola, como garantia da lisura do pleito, prevendo as providências que, uma vez tomadas, possibilitem o exercício obrigatório do voto. Do mesmo modo, se fixa uma seleção prévia dos candidatos aos postos eletivos.

Com efeito, a letra "a" estabelece a exigência do registro prévio de candidatos ou chapas, sòmente permitindo tal registro aos estudantes regularmente matriculados, não repetentes, não dependentes e nem matriculados em regime parcelado. E mais, no prágrafo único, como corolário dêsse dispositivo, estabelece a lei que a mudança do estudante para o regime parcelado, o trancamento da matrícula ou a conclusão do curso, acarretam a cassação do mandato.

Quanto ao processo eleitoral, se exige que a Faculdade forneça a lista nominal dos alunos votantes ("c"), a eleição seja realizada dentro do recinto do estabelecimento, em um só dia, e durante a totaidade do horário de atividades escolares ("b"), sendo o pleito acompanhado por representante da Congregação ou Constlho Departamental, na forma do regimento de cada Faculdade ("f").

É preciso que seja devidamente entendido êste último item, porque, na forma da lei de Diretrizes e Bases, nesses órgãos existe uma representação dos estudantes e, parece-nos, estarão êstes impedidos de fiscalizar, como representantes da Congregação, o pleito realizado pelo corpo discente.

Finalmente, se garante, quanto ao exercício do voto, o sigilo dêste (voto secreto, com cabine), a inviolabilidade da urna ("d") e a apuração imediata, após o término da

votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recurso ("e").

A lei não estabelece para que órgão se pode recorrer nem os limites para o recurso do pleito estudantil. A prática local nos indica dever ser o recurso encaminhado, como de costume, para administração da Faculdade, pois êste é o espírito da lei, quando exige a sua fiscalização em todos os atos da eleição. Aos regimentos caberá esclarecer os detalhes.

12. — *O Diretório Estadual e o DCE.*

Têm posição aproximada, na estrutura piramidal dos órgãos estudantís, o Diretório Estadual e o Diretório Central dos Estudantes. O primeiro, englobando os representantes dos Diretórios Acadêmicos da unidade da Federação, o segundo dos órgãos estudantis da respectiva universidade.

Os Diretórios Centrais dos Estudantes têm, além das atribuições estabelecidas no art. 1.°, mais as de representação dos estudantes junto à administração da Universidade (art. 3.°), porém é ao Diretório Estadual que compete realizar, com amplitude estadual as finalidades do art. 1.° (conforme determina o art. 4.° da lei).

A composição do Diretório Central não tem nenhuma limitação prévia. No entanto, a do Diretório Estadual dos Estudantes está estabelecida no art. 7.°: serão constitudo de, no máximo, 20 representantes, escolhidos dentre os delegados dos Diretórios ou de grupos de Diretórios Acadêmicos.

13. — *O Diretório Nacional dos Estudantes.*

O Diretório Nacional dos Estudantes é órgão nôvo, que substitui a antiga UNE. Pela lei que o estabelece (antigamente, o correspondente organismo era criado pelos próprios estudantes), a sua atribuição é a de agir como "órgão coordenador das atividades dos Diretórios Estudantís, que cuidará da aproximação entre os estudantes e o Ministério da Educação e Cultura." No seu âmbito de ação (que será todo o país), terá as obrigações e os direitos expressos no art. 1.° da lei e lhe observará todos os preceitos gerais.

O antigo Congresso Nacional dos Estudantes desapareceu. Para substituí-lo, a lei faculta ao D.N.E. a promoção de reuniões de estudantes, mas que sejam para debates de caráter técnico, e durante o período de férias escolares.

O D.N.E. será constituido de um representante de cada Estado, território e Distrito Federal, em que haja órgão previsto no art. 2.° da lei (Diretório Acadêmico, pois os demais são conseqüentes).

A sua reunião terá lugar na Capital Federal, durante o período de férias escolares, dentro dos prazos e condições a serem estabelecidas no regimento. Podem ser convocadas reuniões extraordinárias, em qualquer época, desde que a convocatória seja perfeitamente justificada pela maioria dos seus membros, ou parta, igualmente justificada, do Ministro da Educação e Cultura ou do Conselho Federal de Educação. Neste caso, a sua convocação determinará o lugar da reunião, que não necessita ser a Capital da República.

14. — *As eleições para os órgãos superiores.*

As normas do art. 5.° da lei n.° 4.464 são igualmente aplicáveis aos Diretórios Estaduais de Estudantes, aos Diretórios Centrais de cada universidade e também ao Diretório Nacional, conforme diz o art. 11 da mesma lei. Ou seja, são obrigatòriamente incluidas nos regimentos a eleição pela maioria, a participação de estudante regularmente matriculado no pleito, a obrigatoriedade do exercício de voto, com a sanção que lhe segue, e a duração de um ano para o mandato.

O processo das eleições no Diretório Estadual e nos Diretórios Centrais igualmente exigem que sejam aplicadas, no que couber, as normas do art. 6.° da lei, para a realização do pleito. Isso quer dizer, exige-se o registro prévio das candidaturas, a realização do pleito num mesmo dia, com a apuração ao seu término, a fiscalização por um representante da Congregação, a garantia da identificação do votante e do sigilo do voto, como se infere do art. 8.° da lei n.° 4.464.

Já a primeira convocação para organizar o Diretório Nacional dos Estudantes tem norma especial, consubstanciada no art. 10, § 2.°: deverá ser feita dentro de noventa dias (ou seja, até o dia 9 de fevereiro do corrente ano), em instruções baixadas pelo Ministério da Educação. A êste cabe convocar os Diretórios Estaduais para o pleito.

15. — *As finanças dos órgãos estudantís.*

Pela nova lei, exige-se que os estudantes contribuam para os seus Diretórios, financeiramente. As respectivas

Faculdales e Universidades terão o ônus de assegurar o procesos do recolhimento de tais contribuições (art. 12).

Deduz-se do § 1.º do art. 12 que os estudantes contribuirão para a caixa do respectivo Diretório Acadêmico. E que o D.A. financiará os Diretórios Centrais e, juntamente com êstes, o Diretório Estadual respectivo.

A contabilização das atividades financeiras é exigência da lei. Os órgãos de representação estudantil são obrigados a lançar todo o movimento de receita e despesa em livros apropriados, com a devida comprovação. Ao término de cada gestão, as contas serão remetidas aos órgãos fiscalizadores para o devido exame e aprovação. Se as contas não forem aprovadas e se comprovar o uso intencional e indevido dos bens e recursos da entidade, isso importará em responsabilidade dos membros da Diretoria, em caráter civil, penal e disciplinar. Convém notar que a redação dada pela lei nos leva a entender que o princípio da solidariedade continua presente na responsabiildade financeira.

Por outro lado, os Diretórios Estaduais e Centrais poderão prever a perda do mandato para os representantes dos órgãos que não efetuarem regularmente o pagamento de suas contribuições.

Além das contribuições dos estudantes ainda existem os auxílios do Poder público e de particulares. Êstes serão sempre entregues às Universidades e Faculdades ou Escolas isoladas, que darão a destinação conveniente. Também lhes compete encaminhar os processos de prestação de contas, sempre acompanhados de parecer, na forma do art. 13.

16. — *A grande limitação.*

O art. 14, inicialmente, deve ser transcrito com tôdas as suas letras: "É vedada aos órgãos de representação estudantil qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares".

A primeira parte do dispositivo, de certo modo repete aquilo que as entidades estudantis pernambucanas diziam de modo mais amplo. Sempre se impediu que os Diretórios participassem de qualquer manifestação ou ato de propaganda de caráter político-partidário, e mais, religioso ou racista. Tinha-se, entretanto, uma norma paralela que dizia isso não implicar em "abdicação na vigilância pela manutenção do regime democrático".

Tal norma, sem dúvida, pode permanecer nos regimen-

tos estudantis, pois se enquadra nas finalidades descritas no art. 1.°, "g" da lei.

Mas a grande limitação está no período final do artigo, quando estabelece taxativamente ser vedado "incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares".

As chamadas "greves de estudantes", receberam, agora, a sua limitação legal. Do ponto de vista doutrinário, evidentemente, essa expressão de greve de estudante não tinha maior sentido, pois greve, no entender científico, é a luta do operário contra o patrão com o intuito de melhoria das condições de trabalho, sobretudo salariais. E sòmente se estendia o têrmo "greve" porque as manifestações estudtntis se pareciam com o movimento paredista num ponto: o da suspensão coletiva de atividades. Entretanto, a nova lei sôbre órgãos estudantis liquidou a questão, vedando de modo expresso tais movimentos.

17. — *A fiscalização dos órgãos estudantis.*

A própria lei se encarregou de deferir o ônus da fiscalização das atividades dos órgãos de representação estudantil. No art. 15 se determina que o cumprimento da lei, no que diz respeito ao Diretório Acadêmico, em cada Faculdade, competirá à Congregação ou ao Conselho Departamental; no tocante ao Diretório Central dos Estudantes, a competência é do Conselho Universitário. O Conselho Federal de Educação tem a atribuição de fiscalizar naquilo que diz respeito ao Diretório Nacional dos Estudantes e aos diversos Diretórios Estaduais dos Estudantes. Pelo parágrafo único, entretanto admite-se que essa tarefa possa ser delegada aos Conselhos Universitários.

A fiscalização começa com a aprovação dos regimentos internos dos órgãos estudantís. O colegiado responsável pela aprovação dos regimentos deve observar se êstes estão em acôrdo com a lei, e bem assim com as normas superiores da Faculdade ou da Universidade, como preceitua o art. 9.°.

Do mesmo modo, os poderes de fiscalização atingem aos dispositivos das Faculdades ou Escolas, e das Universidades, porque, na forma do art. 16, os regimentos das primeiras e os estatutos destas, deverão determinar sôbre o prazo dentro do qual os seus órgãos deliberativos deverão pronunciar-se sôbre as representações feitas pelos Diretórios estudantís.

Convém frisar, que nêste particular, a autonomia para

a elaboração dos estatutos e regimentos, por parte das entidades de ensino superior estão limitadas, porque, no parágrafo único do citado art. 16, se estabelece que, sendo a matéria da representação relativa ao que dispõe o art. 73, § 2.º da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a decisão da escola deverá ocorrer: (a) no prazo de dez dias, em se tratando do não comparecimento de professor, sem justificação, a 25% das aulas e exercícios; e (b) antes do início do ano letivo seguinte, no caso do não-cumprimento de, pelo menos, três quartos do programa da respectiva cadeira. Todavia, não esclarece com proceder, quando a deliberação não vier nos citados prazos, deixando que a doutrina esclareça. Em nosso entender, aplica-se o direito comum, com recurso às normas regimentais para a ausência de decisão.

Tal responsabilidade é complementada pela determinada aos Diretores e Reitores, na forma do art. 17. Se, por atos, omissão ou mesmo por simples tolerância, estas autoridades permitirem ou favorecerem o não-cumprimento da lei específica, incorrerão em falta grave, cuja apuração e punição se fará pelas normas regimentais e legais reguladoras de suas atividades.

Serão competentes para tanto, respectivamente as Congregações e os Conselhos Universitários, servindo de motivação os atos que forem levados a seu conhecimento. Ou seja, sòmente procede mediante representação da parte interessada.

18. — *As fundações assistenciais.*

A própria lei n.º 4.464 distingue entre a organização e o objetivo das entidades estudantís. Aos Diretórios (DA, DCE, DEE e DNE) compete a representação da classe dos estudantes de ensino superior. Todavia, outras entidades poderão ser constituidas, sendo que estas se organizarão como fundações, ou entidades civis de personalidade jurídica. E a finalidade, por sua vez, terá de ser, especìficamente, a de manutenção de obras assistenciais, ou de caráter esportivo ou cultural de interêsse dos estudantes.

Nêste dispositivo do art. 18 se enquadrarão as "Casas de Estudante" os clubes universitários e órgãos semelhantes.

19. — *Os grêmios secundários.*

O parágrafo único do art. 18 da lei n.º 4.464 foge, em nosso entender, à sistemática do texto. Com efeito, até

então sòmente se tratava de entidades estudantís de nível superior, vinculadas aos estabelecimentos universitários. Todavia, o parágrafo referido tem como escopo disciplinar a criação de entidades de estudantes de nível médio.

O dispositivo em apreço limita a atividade dos estudantes de grau médio, que sòmente poderão constituir grêmios com finalidades cívicas, culturais, sociais e desportivas. Não terão, como se vê, a finalidade de representação e defesa dos interêsses da classe.

A atividade de tais associações se restringirá aos limites estabelecidos no regimento escolar e a assistência de um professor será obrigatória e de caráter permanente, ao contrário do que ocorre com os órgãos de estudantes superiores.

20. — *Adaptações regimentais.*

Os arts. 19 e 20 da lei fixam um prazo de sessenta (60) dias, para que as universidades e estabelecimentos de ensino superior promovam a adaptação dos seus estatutos aos termos da nova lei. O mesmo comando se estabelece aos órgãos de representação estudantil, com vista aos regimentos dêstes.

Estranhamente, o art. 20 exige que os regimentos dos órgãos estudantis sejam submetidos às autoridades que sôbre êles exercerão contrôle, mas o mesmo não determina às Universidades e escolas superiores.

Dizemos estranhamente, porque, na forma do art. 15, há a fiscalização dos órgãos estudantis, respectivamente, pelos Congregações ou Conselhos Departamentais (para dos DD.AA.), pelos Conselhos Universitários (DD.CC.EE.) e pelo Conselho Federal de Educação (DD.EE.EE. e D.N.E.). E esta fiscalização, se entende, compreenderá a homologação dos documentos constitutivos aprovados pelos estudantes, para as suas entidades de classe — e mesmo para as demais associações, como ocorria no sistema anterior.

E, no tocante às Universidades e demais estabelecimentos de ensino superior, não há referência a êsse contrôle homologatório, quando se sabe que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei n.º 4.024/61) assim o estabelece.

Por outro lado, os prazos improrrogáveis de sessenta dias foram fixados em má hora, pela circunstância da aprovação da lei ao apagar das luzes dos trabalhos escolares.

Com efeito, a lei foi publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 1964, e 60 dias depois estaríamos na primeira quinzena de janeiro. Ou seja, corres-

ponderia tal período aos de exames finais, das festas de formatura e natalinas, e início das férias escolares.

Do ponto de vista prático, dificuldades sem conta teriam de surgir na obediência de tal disposição. Tanto assim é que a Diretoria de Ensino Superior enviou circulares e telegramas a todos os diretores de estabelecimentos de ensino superior sôbre o assunto e suas conseqüências.

21. — *Casos omissos.*

Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pelo Conselho Federal de Educação, diz o art. 21. É preciso notar que deve se distinguir entre caso omisso e interpretação de dispositivo, pois nêstes casos a competência para deliberar é a atribuida pelo art. 15, aos órgãos encarregados de fiscalização dos Diretórios estudantís.

Convém anotar que, em nosso entender, o Conselho Federal de Educação sòmente pode ser provocado, da parte dos estudantes, através do seu atual Diretório Nacional, pois é o órgão que tem atribuições para o trato de assuntos junto ao Ministério.

Os demais órgãos estudantis, em aparecendo o problema, com o D.N.E. deverão se articular para que êste venha tomar as providências cabíveis.

22. — *Vigência da nova lei.*

A lei n.° 4.464, pelo que dispõe o art. 22, entrou em vigor na data de sua publicação. Depois de assinada pelo Presidente da República, Marechal HUMBERTO DE ALENCAR CASTELLO BRANCO e referendada pelo seu Ministro da Educação, Professor FLÁVIO SUPLICY DE LACERDA ,em Brasília, no dia 9 de novembro de 1964, foi publicada no dia 11 do mesmo mês, às páginas 10.169 a 10.171 do Diário Oficial da União.

O mesmo dispositivo revoga expressamente o Decreto--lei n.° 4.105, de 11 de fevereiro de 1942 e demais disposições em contrário. O Decreto-lei aí referido é o que reconhece a União Nacional dos Estudantes como órgão de coordenação e representação da classe estudantil.

* * *

Estas considerações, alinhavadas em momentos roubados à atividade profissional e docente — pois mesmo em período de férias escolares, estamos à disposição da Reito-

ria para trabalhos na Divisão de Extensão Cultural do Departamento de Assistência Escolar e Extensão Cultural, e em exames finais, apenas se destacam por um aspecto: o de trazer a debate os diversos temas contidos na nova lei sôbre órgãos estudantis.

Aos universitários pernambucanos caberá o exame deltalhado dos assuntos, para a adaptação dos seus regimentos às normas da nova lei.

O texto do citado diploma legal vem em anexo, para facilidade de consulta.

Recife, dezembro de 1964.

* * *

LEI N.º 4.464 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sôbre os Órgãos de Representação dos estudantes e dá outras providências.

O Presidente da República;

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Os órgãos de representação dos estudantes de ensino superior, que se regerão por esta Lei, têm por finalidade:

a) defender os interêsses dos estudantes;

b) promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e administrativo dos estabelecimentos de ensino superior;

c) preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições de ensino superior e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;

d) organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;

e) manter serviços de assistência aos estudantes carentes de recursos;

f) realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres; e

g) lutar pelo aprimoramento das instituições democráticas.

Art. 2.º — São órgãos de representação dos estudantes de ensino superior:

a) o Diretório Acadêmico (D.A.) em cada estabelecimento de ensino superior;

b) o Diretório Central de Estudantes (D.C.E.), em cada Universidade;

c) o Diretório Estadual de Estudantes (D.E.E.), em cada capital de Estado, Território ou Distrito Federal, onde houver mais de um estabelecimento de ensino superior;

d) o Diretório Nacional de Estudantes (D.N.E.), com sede na Capital Federal.

Parágrafo único — VETADO.

Art. 3.º — Compete, privativamente, ao Diretório Acadêmico e ao Diretório Central de Estudantes, perante as respectivas autoridades de ensino da Escola, da Faculdade e da Universidade:

a) patrocinar os interêsses do corpo discente;

b) designar a representação prevista em lei junto aos órgãos de deliberação coletiva e bem assim junto a cada Departamento constitutivo de Faculdade, Escola ou Instituto integrante da Universidade.

§ 1.º — A representação a que se refere a alínea *b* dêste artigo será exercida, junto a cada órgão, por estudantes regularmente matriculados, em série que não a primeira, sendo que, no caso de representação junto a Departamento ou Instituto deverá ainda recair em aluno de cursos ou disciplinas que o integrem, tudo de acôrdo com regimentos internos das Faculdades, Escolas e estatutos das Universidades.

§ 2.º — A representação estudantil junto ao Conselho Universitário, Congregação ou Conselho Departamental poderá fazer-se acompanhar de um aluno, sempre que se tratar de assuntos de interêsse de um determinado curso ou seção.

Art. 4.º — Compete ao Diretório Estadual de Estudantes realizar, com amplitude estadual, as finalidades previstas no art. 1.º desta Lei.

Art. 5.º — O Diretório Acadêmico será constituído por estudantes do estabelecimento de ensino superior, eleitos pelo respectivo corpo discente.

§ 1.º — Considerar-se-ão eleitos os estudantes que obtiverem o maior número de votos.

§ 2.º — A eleição do Diretório Acadêmico será feita pela votação dos estudantes regularmente matriculados.

§ 3.º — O exercício do voto é obrigatório. Ficará privado de prestar exame parcial ou final, imediatamente subseqüente à eleição, o aluno que não comprovar haver vota-

do no referido pleito, salvo por motivo de doença ou de fôrça maior, devidamente comprovado.

§ 4.° — O mandato dos membros do Diretório Acadêmico será de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 6.° — A eleição do Diretório Acadêmico será regulada em seu regimento, atendidas as seguintes normas:

a) registro prévio de candidatos ou chapas, sendo elegível apenas o estudante regularmente matriculado, não-repetente, ou dependente, nem em regime parcelado;

b) realização dentro do recinto da Faculdade, em um só dia, durante a totalidade do horário de atividades escolares;

c) identificação do votante mediante lista nominal fornecida pela Faculdade;

d) garantia de sigilo do voto e da inviolabilidade da urna;

e) apuração imediata, após o término da votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recurso;

f) acompanhamento por representante da Congregação ou do Conselho Departamental, na forma do regimento de cada Faculdade.

Parágrafo único — A mudança para regime parcelado, trancamento de matrícula ou conclusão de curso importa em cassação de mandato.

Art. 7.° — O Diretório Estadual de Estudantes será constituido de representantes de cada Diretório Acadêmico ou grupo de Diretórios Acadêmicos existentes no Estado, havendo um máximo de vinte representantes.

Art. 8.° — A eleição para o Diretório Central de Estudantes e para o Diretório Estadual de Estudantes será regulada nos respectivos regimentos, atendidas, no que couber, as normas previstas no art. 6.° e seu parágrafo único.

Art. 9.° — A composição, organização e atribuições dos órgãos de representação estudantil serão fixadas em seus regimentos, que deverão ser aprovados pelos órgãos a que se refere o artigo 15.

Parágrafo único — O exercício de quaisquer funções de representação, ou delas decorrentes, não exonera o estudante do cumprimento dos seus deveres escolares, inclusive da exigência de freqüência.

Art. 10 — O Diretório Nacional de Estudantes, órgão coordenador das atividades dos Diretórios Estudantis, que cuidará da aproximação entre os estudantes e o Ministério

da Educação e Cultura e que, no seu âmbito de ação, terá as obrigações e os direitos expressos no art. 1.º, observará todos os preceitos gerais desta Lei.

§ 1.º — Poderá ainda o Diretório Nacional de Estudantes promover, durante os períodos de férias escolares, reuniões de estudantes, para debates de caráter técnico.

§ 2.º — O Diretório Nacional de Estudantes será constituido de um representante de cada Estado, Território e Distrito Federal em que haja órgão previsto no art. 2.º, sendo a sua primeira constituição feita dentro do prazo de noventa dias, mediante eleições procedidas nos Diretórios Estaduais, e instruções do Ministério da Educação e Cultura, que fará a primeira convocação.

§ 3.º — O Diretório Nacional de Estudantes se reunirá na Capital Federal durante os períodos de férias escolares, dentro dos prazos e condições estabelecidas no regimento, podendo reunir-se extraordinàriamente, em qualquer época, por iniciativa justificada da maioria absoluta dos seus membros, do Ministro de Educação e Cultura, ou do Conselho Federal de Educação, em local prèviamente designado.

Art. 11 — Aplicam-se ao Diretório Nacional de Estudantes as normas estabelecidas no art. 5.º e seus parágrafos desta Lei.

Art. 12 — As Faculdades e Universidades assegurarão os processos de recolhimento das contribuições dos estudantes.

§ 1.º — O regimento do Diretório Estadual de Estudantes poderá prever a perda dos mandatos de representantes de Diretórios Centrais e de Diretórios Acadêmicos, bem como o regimento do Diretório Central poderá estabelecer a perda de mandato dos representantes dos Diretórios Acadêmicos, quando os órgãos representados não efetuarem regularmente o pagamento das contribuições que lhes competem.

§ 2.º — Os órgãos de representação estudantil são obrigados a lançar todo o movimento de receita e despesa em livros apropriados, com a devida comprovação.

§ 3.º — Os órgãos de representação estudantil apresentarão prestação de contas, ao término de cada gestão, aos órgãos a que se refere o artigo 15, sendo que a não-aprovação das mesmas, se comprovado o uso intencional e indevido dos bens e recursos da entidade, importará em responsabilidade civil, penal e disciplinar dos membros da Diretoria.

Art. 13 — Os auxílios serão entregues às Universidades, Faculdades ou Escolas isoladas que darão a destinação

conveniente e encaminharão os processos de prestação de contas, acompanhados de parecer.

Art. 14 — É vedada aos órgãos de representação estudantil qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.

Art. 15 — A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Congregação ou ao Conselho Departamental, na forma do regimento de cada Faculdade ou Escola ,quanto ao Diretório Acadêmico; ao Conselho Universitário, quanto ao Diretório Central de Estudantes, e ao Conselho Federal de Educação, quanto ao Diretório Estadual de Estudantes e ao Diretório Nacional de Estudantes.

Parágrafo único — O Conselho de Educação poderá delegar podêres de fiscalização aos Conselhos Universitários.

Art. 16 — O regimento de cada Faculdade ou Escola e o estatuto de cada Universidade disporão sôbre o prazo dentro do qual seus órgãos deliberativos deverão pronunciar-se sôbre as representações feitas pelos órgãos de representação estudantil.

Parágrafo único — Quando a matéria fôr relativa ao previsto no § 2.º do artigo 73, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a decisão de Faculdade ou Escola deverá ocorrer:

a) no prazo de dez dias, em se tratando de não-comparecimento do professor, sem justificação, a 25% das aulas e exercícios.

b) antes do início do ano letivo seguinte, no caso de não-cumprimento de, pelo menos, três-quartos do programa da respectiva cadeira.

Art. 17 — O Diretor de Faculdade ou Escola e o Reitor da Universidade incorrerão em falta grave se por atos, omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não-cumprimento desta Lei.

Parágrafo único — Às Congregações e aos Conselhos Universitários caberá a apuração da responsabilidade, nos têrmos dêste artigo, dos autos que forem levados a seu conhecimento.

Art. 18 — Poderão ser constituídas fundações ou entidades civis de personalidades jurídicas para o fim específico de manutenção de obras de caráter assistencial, esportivo ou cultural de interêsse dos estudantes.

Parágrafo único — Nos estabelecimentos de ensino de grau médio, sòmente poderão constituir-se grêmios com finalidades cívicas, culturais, sociais e desportivas, cuja ati-

vidade se restringirá aos limites estabelecidos no regimento escolar, devendo ser sempre assistido por um professor.

Art. 19 — As Universidades e os estabelecimentos de ensino superior adaptarão seus estatutos aos têrmos da presente Lei, no prazo improrrogável de sessenta (60) dias.

Art. 20 — Os atuais órgãos de representação estudantil deverão proceder à reforma de seus regimentos, adaptando-os à presente Lei e os submetendo às autoridades previstas no art. 15, no prazo improrrogável de sessenta (60) dias.

Art. 21 — Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 22 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto-Lei n.º 4.105, de 11 de fevereiro de 1942, e as demais disposições m contrário.

Brasília, 9 de novembro de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Flávio Lacerda.

Publicada no D.O.U. de 11.11.1964, p. 10.169/10.171.

Recife Universidade

Boletim informativo n. 1— dez. 1959— Recife [Imprensa Universitária] 1959—
v. ilust. 24 cm.

1. Universidade — Brasil — Recife — Periódicos. I. Título.

378.8105 C.D. 16. ed.) Univ. do Recife
378.4(813.4) (05) (C.D.U.) S.C.B. 60-742/rev.